

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 198

Recife - Quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.591/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 80, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 906/2018-PJC Coordenadoria. da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, em razão do afastamento do Bel. José Lopes de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.592/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 906/2018-PJC Coordenadoria, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.593/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 906/2018-PJC Coordenadoria, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, em razão do afastamento do Bel. Fernando Barros de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.594/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 907/18-PJCRIM, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 10º Procurador de Justica Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias do Bel. Gilson Roberto de Melo Barbosa, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.
- II Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ena da Fonte Carvalho CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM OS JURÍDICOS: Jenca Aveljno de Andrade

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



período de 07/01/2019 a 05/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.595/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 80, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 907/18-PJCRIM, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 02/01/2019 a 31/01/2019, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.
- II Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.596/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 28º e 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias da Bela. Eleonora Marise Silva Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ № 2.597/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 7º, da Resolução CPJ nº 004/2008;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme o Ofício Coord. nº 1.357/2018;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Inquéritos da Capital, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, dispensando-a do exercício de suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.598/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 80, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício Coord. nº 1322/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSELHO SUPERIOF GERAL SUBSTITUTO



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

-GERAL DE JUSTIÇA EN

3

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.599/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 64, inc. XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício Coord. nº 1322/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.600/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos artigos 69, da Lei Orgânica do MPPE, e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, marcada para o dia 20/12/2018, relativa ao processo nº 0006913-88.2016.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.601/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, no período de 18/12/2018 a 21/12/2018, em razão do afastamento da Bela. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.602/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.578/2018, publicada no Diário Oficial de 19/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.603/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da titular do cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, $1^{\rm o}$ Promotor de Justiça de Gravatá, de $2^{\rm a}$ Entrância, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Clênio Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Praticus de l'ideo d'artic pressuerie)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 02/01/2019 até 31/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.604/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 17/12/2018 a 22/12/2018, em razão das férias da Bela. Tathiana Barros Gomes.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.605/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em Gravatá, conforme informado pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial por meio do Ofício nº 091/2018;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional nos autos do procedimento de gestão administrativa nº 2018/136150;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, da Lei Orgânica do MPPE, c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para atuação nos procedimentos e ações instaurados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Gravatá, no período de 11/04/2018 até 31/12/2018.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.606/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de JANEIRO de 2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.607/2018 Recife. 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.368/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.368/2018, de 27.11.2018, publicada no DOE do dia 28.11.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.608/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.587/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 14ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

DOR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE

DOR DE GABINETE



Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.587/2018, de 18.12.2018, publicada no DOE do dia 19.12.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.609/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Reconduzir, consoante previsão constante do §1º do art. 33-A, da Lei Estadual nº 12.956/2005, a servidora MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE, Analista Ministerial - Área Jurídica - matrícula nº 189.480-3, na função de integrante da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a partir de 10 de janeiro de 2019.

II - Atribuir à supracitada servidora o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008, a partir de 10 de janeiro de 2019.

III - Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vigente a partir de 10 de janeiro de 2019, conforme anexo desta Portaria.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Recife. 19 de dezembro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 10º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 11 de dezembro de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Conselheiros Presentes: Drs. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (substituindo o Dr. Francisco Dirceu Barros), Renato da Silva Filho-Corregedor Substituto, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes e Sineide Maria de Barros Silva Canuto. Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrúcio Luna.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dra. Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra em viagem Institucional à Brasília, do Corregedor Dr. Paulo Roberto

Lapenda Figueiroa, do Conselheiro Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa que se encontra em licença prêmio, do Conselheiro Dr. Mário Germano Palha Ramos (substituindo Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa), Laise Tarcila Rosa de Queiroz (substituindo Dra. Charles Hamilton dos Santos Lima) que se encontra em consulta médica e do Conselheiro Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima que se encontra em férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Processos de Distribuições Anteriores: A Presidente do Conselho, em exercício, Dra. Lais Coelho, registrou a distribuição da minuta de informações ao CNMP, face o Relatório Preliminar de Inspeção. O Colegiado fez algumas sugestões de ajustes (informar o quantitativo de procedimentos devolvidos; inobstante a deliberação da dispensa da participação dos Conselheiros nas sessões do Tribunal de Justiça, esta não houve, pois não havia condições dada a quantidade de membros no efetivo exercício do cargo; não foi feita triagem dos processos pelo escasso número de servidores; não houve comissão de analistas, nem de estagiários; todos os Conselheiros permanecem com suas atribuições normais em seus cargos de Procurador e comparecendo às sessões do Tribunal de Justiça; esclarecer que a entrega dos processos aos Conselheiros não obedece uma ordem cronológica de distribuição, considerando a observação da existência de processo distribuído há um certo tempo; registrar que a movimentação de membros do MP, a que se refere o relatório, obedeceu a legislação vigente e aos precedentes do CNMP, não tendo havido "saltos" na movimentação da carreira). A Presidente do Conselho, em exercício, Dra. Lais Coelho, informou que amanhã trará a proposta definitiva das informações ao CNMP. Entretanto, ao final da sessão, apresentou a versão consolidada, que foi aprovada, à unanimidade, nos seguintes termos: "Recife, 11 de dezembro de 2018. Ofício nº 081/2018-CSMP, A Sua Excelência Senhor, Dr. ORLANDO ROCHADEL MOREIRA, CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BRASÍLIA/DF. Assunto: Informações relativas ao Relatório Preliminar de Correição no MPPE. Senhor Corregedor Nacional, Cumprimentado-o, em atenção ao Ofício nº 2390/2018/CN-CNMP, informamos a Vossa Excelência, no que se refere as sugestões de encaminhamento em relação ao Conselho Superior (fls. 46 do Relatório Preliminar de Correição Geral), o seguinte: a) Que o Presidente e demais Conselheiros vêm envidando esforços para solucionar o passivo de inquéritos civis, com a realização de sessões extraordinárias, conforme pautas anexas. Registre-se que, do que ficou deliberado na reunião com Vossa Excelência, a triagem dos processos não foi realizada por falta de estagiários. Como a solicitação ocorreu no último trimestre do ano, os estagiários contratados já estavam vinculados às Procuradorias e Promotorias de Justiça, e os voluntários não se dispuseram a assumir compromissos no final do ano letivo, segundo informações das Faculdades à Escola Superior do Ministério Público. Por outro lado, restou prejudicada a criação de comissão composta por servidores, haja vista que não houve voluntários. Ressalte-se, ainda, que os conselheiros não foram liberados da participação nas sessões de julgamento do TJPE. Apesar das dificuldades apontadas, adiantamos que, após a adoção das reuniões extraordinárias, 1206 (um mil e duzentos e seis) processos foram julgados até a presente data. b) Apesar de distribuídos para cada conselheiro, os Inquéritos Civis encontram-se ainda depositados na Secretaria do Conselho, vez que o espaço físico dos gabinetes dos Procuradores de Justiça, Conselheiros deste Órgão Colegiado, não comportam o volume respectivo. Entretanto, em atenção à recomendação emanada dessa Corregedoria Nacional, medidas estão sendo analisadas para melhorar os mencionados espaços físicos, a fim de que haja condições mínimas de acomodar referidos inquéritos. c) Quanto à questão da permuta por remoção, para evitar "saltos", enfatizamos que referidas remoções foram julgadas estritamente de acordo com a legislação em vigor, inclusive seguindo orientação desse Conselho Nacional, e que, se adotada postura contrária, esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AL SUBSTITUTO



poderia vir a ser questionada judicialmente em face de se revestir de ilegalidade. Contudo, em atendimento à recomendação, a matéria será encaminhada ao Colégio de Procuradores de Justiça, para análise e deliberação. d) Por fim, informamos que este Conselho Superior, na 7ª Sessão Extraordinária, alterou o seu Regimento Interno para deixá-lo em consonância com o art. 8º, § 8º, da LOMPPE. Por oportuno, em face do aposto no quadro contido às fls. 44/3099 do mencionado relatório preliminar, relativos a inquéritos civis com datas mais remotas e que pendem de decisão, esclarecemos que a entrega física dos feitos aos Conselheiros não vinha obedecendo a ordem cronológica. Tal questão será solucionada tão logo se resolva a contratação dos estagiários, no início do ano vindouro. Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração, e nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos. Atenciosamente, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, EM EXERCÍCIO." A Conselheira Dra. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2017/2730945, doc 8460140, 2018/998, doc 9024623, 2017/2610097, doc 7982633, 2017/2634678, doc 8079689, 2017/2718634, doc 8412470, atualização das Resoluções RES_CSMP 001/2012 e 001/2016, de acordo com a Resolução CNMP 174, de 4/7/2017, assim, propondo a consolidação de ambas em uma única, relatando e votando pela aprovação. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU RETIRAR DE PAUTA, PARA QUE TODOS POSSAM ANALISAR COM CUIDADO, ANTE A EXTENSÃO E COMPLEXIDADE, E TRAZER PARA DELIBERAÇÃO NA SESSÃO QUE SE REALIZARÁ AMANHÃ. A Conselheira Dra. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2012/63935, 2014/1728146, 2012/638239, 2013/113847, 2013/998169, 2014/1741393, 2015/2041957 e 2018/9478402, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2015/2052779, 2014/1520780, 2014/1436689, 2012/807850, 2014/1774629, 2010/42154 e 2010/37483, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dra. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2014/1497559, 2014/1783577, 2017/2627451, 2017/2826014 e 2013/140064, relatando e votando pela homologação do arquivamento, ENCAMINHANDO O 2013/140064 À SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2017/2770316, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2017/2770316 nos termos do voto do relator. 2018/120724, 2017/2840095, 2014/1506861, 2014/1535534 e 2012/773664, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Presidente do Conselho, em exercício, Dra. Laís Coelho, colocou em apreciação a resposta, consolidada, ao CNMP. Após discussão e ajustes, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O DOCUMENTO RESPOSTA AO CNMP, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DA ATMA RESPONSÁVEL. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2013/1007507, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. 2013/1007507, DEVOLVE A SECRETARIA PARA JUNTADA DO ÚLTIMO VOLUME QUE NÃO ACOMPANHOU O PROCESSO QUANDO LHE FOI ENTREGUE. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2013/1007507 e 2013/1007507, nos termos do voto do relator. 2018/15034, 2013/1129984, 2016/24614, 2012/796160, 2016/2188317, 2018/45159, 2017/682065, 2011/143077 e

homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Ivan Porto propôs voto de aplausos à Conselheira Dra. Sineide Canuto pelo prêmio recebido. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VOTO DE APLÁUSOS NOS TERMOS PROPOSTO, COM AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. A Conselheira Dra. Adriana Fontes lamentou que a Instituição não se tenha feito representar na solenidade. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Recife, 19 de dezembro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 11º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 14 de dezembro de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho

Conselheiros Presentes: Drs. Maria Helena da Fonte Carvalho (substituindo o Dr. Francisco Dirceu Barros), Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes e Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho Secretário: Dr. Petrúcio Luna.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dra. Maria Helena da Fonte, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra em evento na Secretaria Geral do Ministério Público, da Conselheira Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (substituindo Dra. Charles Hamilton dos Santos Lima) por questão de saúde, do Conselheiro Dr. Mário Germano Palha Ramos (substituindo Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa) que encaminhou ofício comunicando que não poderá comparecer as sessões do CSMP por estar convocado para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justica e por responder por duas Procuradorias de Justiça no mês de dezembro, do Conselheiro Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa que se encontra em licença prêmio e do Conselheiro Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima que se encontra em férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I -Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Dra. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2018/322740, doc 10119027, correição, PJ de Passira, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2018/263540, doc 9893025, correição, 1ª PJ de Ribeirão, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862907, doc 10194471, relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/82242, doc 10135364, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862828, doc 10194458, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862907, doc 10194471, relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2018/188762, doc 9626974, inspeção 46/2018 e s/n, inspeção 72/2018, 53ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo

2013/1095426, relatando e votando pela



arquivamento, COM A FIXAÇÃO DE PRAZO, ASSINALADO PELA CORREGEDORIA, PARA ESCLARECIMENTO QUANTO A TEMPO COM PROCEDIMENTO. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dra. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2016/2483978, 2017/25733410, 2015/1855018, 2016/2465536, 2017/2828757, 2016/2249092, 2017/2853665, 2014/1497538 e 2015/2028752, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2018/17121, 2017/2742254, 2014/1440597, 2013/1186120, 2012/811502, 2018/208979 e 2018/233113, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dr^a. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2017/2846591, 2016/2428769, 2016/2372987, 2016/2447634, 2016/2281797, 2016/2280984, 2012/767186 e 2015/2069379, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2015/1984856 e 2017/2673539, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2018/181177, 2014/1550736, 201/2001308, 2016/2530519, 2014/1690802, 2018/205044, 2017/2852119, 2018/20320, 2018/124508, 2018310476 e 2017/2790658, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 48ª SESSÃO ORDINÁRIA Recife, 19 de dezembro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 48º SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 12 de dezembro de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade

Conselheiros Presentes: Drs. Clênio Valença Avelino de Andrade (substituindo o Dr. Francisco Dirceu Barros), Renato da Silva Filho-Corregedor Substituto, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Laise Tarcila Rosa de Queiroz (substituindo Dra. Charles Hamilton dos Santos Lima) e Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Representante da AMPPE: Dra. Janaina Bezerra

Secretário: Dr. Petrúcio Luna.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Clênio Andrade, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra em viagem Institucional à Caruaru, do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra em correição, do Conselheiro Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa que se encontra em licença prêmio, do Conselheiro Dr. Mário Germano Palha Ramos (substituindo Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa) que se encontra em sessão no Tribunal de Justiça e do Conselheiro Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima que se encontra em férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em

exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: O Corregedor Substituto Dr. Renato da Silva Filho trouxe informações da PJ de Barreiros, SOLICITOU QUE O PGJ VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DE DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA QUE POSSA, JUNTO COM O QUE ESTÁ LÁ, DIVIDIR O ENCARGO DA PROMOTORIA E, TAMBÉM, AVALIAR A ABERTURA DE EDITAL PARA PROVIMENTO. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Clênio Andrade, informou que levará ao conhecimento do Procurador Geral de Justica. A Conselheira Dra. Laise Queiroz SOLICITOU QUE SEJA RESPEITADA A ORDEM DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES E CONVOQUE-SE O SUBSTITUTO DO DR. GILSON BARBOSA, DEVENDO ESTE PERMANECER NA SUBSTITUIÇÃO QUANDO, O CONSELHEIRO QUE ELA ESTÁ SUBSTITUINDO, RETORNAR, COMO FUNCIONAVA NAS FORMAÇÕES ANTERIORES E COMO OCORRE NOS TRIBUNAIS. O Secretário INDAGOU SE PODE RECOMPOR A LISTA DE SUPLENTES, CONSIDERANDO QUE RESTAM POUCOS PARA SEREM CONVOCADOS. Após discussão, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU QUE SEJA OFICIADO O DR. MÁRIO PALHA PARA ASSUMIR UMA CADEIRA NO CONSELHO SUPERIOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO DR. GILSON BARBOSA E, CASO NÃO POSSA, QUE COMUNIQUE, POR ESCRITO E JUSTIFICADAMENTE, ANTES DA PRÓXIMA SESSÃO, NESTE CASO DEVENDO SER CONVOCADO O SUPLENTE IMEDIATO PARA COMPOSIÇÃO DO CSMP e, quanto a lista de suplentes, DECIDIU QUE A LISTA DE SUPLENTES DO CSMP SEJA RECOMPOSTA PELA ORDEM DE VOTAÇÃO. II - Aprovação de Ata: Colocadas em apreciação as Atas da 47ª Sessão Ordinárias/2018 e 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Sessões Extraordinária/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocadas em votação, foram aprovadas, à unanimidade. III - Processo Auto 2018/274746 - Relator: Dr. Ivan Wilson Porto: O Relator apresentou o relatório. Após, foi passada a palavra ao advogado da parte interessada, Arquidiocese de Olinda e Recife, Dr. Francisco Arthur de Siqueira Muniz, OAB/PE 30.190, que fez uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos para expor suas razões. O Relator apresentou o VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. Colocado em votação, o Colegiado, Á UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, NEGANDO O ARQUIVAMENTO COM IDA DOS AUTOS AO SUBSTITUTO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IV - Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente, em exercício, os itens: IV.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: SIIG nº 0020543-5/2018, Doc. 10422845, Doc. 10425700, Doc. 10424369, Doc. 10423745 e Doc. 10425825. IV.II - Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 10390030, SIIG nº 0020563-7/2018, Doc. 10431717, Doc. 10431788, SIIG nº 0020482-7/2018, Doc. 10413402, Doc. 1040518, Doc. 10407411 e Doc. 10413747. IV.III -Prorrogação de Prazo: Doc. 10395737, Doc. 10393196, Doc. 10399242, Doc. 10419900, Doc. 10419008, Doc. 10384461, SIIG nº 0020544-6/2018, Doc. 10414498, Doc. 10352346, Doc. 10377911, Doc. 10398827, Doc. 10403652, Doc. 10399720, Doc. 10401613, Doc. 10394718, Doc. 10411880, Doc. 10422876, Doc. 10420751, Doc. 10420473, Doc. 10415591 e Doc. 9768691. IV.IV - Açao Civil Pública: Doc. 10399044, Doc. 10399208, Doc. 10399529, Doc. 10408714, Doc. 10408749 e Doc. 10408783. IV.V - Recomendação: Doc. 10365008, Doc. 10386598, SIIG nº 0019572-6/2018 e Doc. 10414210. IV.VI -Suspeição: SIIG nº 0020286-0/2018 e SIIG nº 0020337-6/2018. IV.VII -Diversos: Doc. 10373355. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE



PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTE CONSELHO. V Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Dra. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2017/2730945, doc 8460140, 2018/998, doc 9024623, 2017/2610097, doc 7982633, 2017/2634678, doc 8079689, 2017/2718634, doc 8412470, atualização das Resoluções RES_CSMP 001/2012 e 001/2016, de acordo com a Resolução CNMP 174, de 4/7/2017, assim, propondo a consolidação de ambas em uma única, conforme relatório e voto pela aprovação, apresentados na sessão do dia anterior. O Corregedor Substituto, Dr. Renato da Silva Filho, PEDIU VISTA, O QUE FOI CONCEDIDO. A Conselheira Dra. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): 2017/2862899, doc 10359264, relatório trimestral, Dra. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/322663, doc 1018841, correição, PJ de Limoeiro, relatando e votando pelo arquivamento. s/n, correição ordinária, relatório 158/2018, PJ de Cumaru, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2014/1682410, 2014/1432975 e 2013/1196797, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dra. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2015/1797855 e 2013/10338266, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2015/1797855 e 2013/10338266 nos termos do voto da relatora. 2016/2334826, 2017/2635864, 2014/1579172 e 2013/1344804, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2017/2673539, DEVOLVE A SECRETARIA PARA JUNTADA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2017/2673539 nos termos do voto do relator. 2012/836383, 2015/1801409 e 2014/1765258, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2012/761067, 2017/2625299, 2015/2121638, 2015/2142875, 2016/2501481, 2017/2550225, 2013/1127379, 2009/720, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Clênio Valença indagou se haverá sessão na próxima sexta. O Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A SEXTA FEIRA PRÓXIMA. O Conselheiro Dr. Ivan Porto LEMBROU QUE O CSMP JÁ DELIBEROU PELA PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA HABILITAÇÃO À LISTA DE CONVOCAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO PROCURADOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO Nº 016/2018 - CPJ Recife, 19 de dezembro de 2018

A Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício -Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Dra Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros desse órgão colegiado para permanecerem reunidos na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, durante a realização da votação e da apuração das eleições para o cargo de Procurador Geral de Justiça, no dia 04 de janeiro de 2019, a partir das 09h, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Resolução RES-CPJ Nº 010/2018 - no Auditório do Centro Cultural Rossini Couto, sito à Rua do Hospício, 849, Santo

Amaro - Recife/PE.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 065/2018 -Recife, 18 de dezembro de 2018

Considerando a adesão do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ao Sistema PE-Integrado, que torna mais célere, transparente, efetivo e eficiente o processo de aquisições;

Considerando a Resolução RES-PGJ nº 005/2018, publicada no DOE em 28.03.2018, que regulamenta o fluxo de aquisições no âmbito da Instituição e determina a compulsoriedade da utilização do Sistema PE Integrado para o processamento de todas as aquisições de bens e a contratação de serviços no âmbito do MPPE;

Considerando a Instrução Normativa ESMP nº 001/2018, publicada no DOE em 22.02.2018, que dispõe sobre a regulamentação de solicitações de inclusão de Atividades Extraordinárias no Plano Anual de Atividades da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) e dá outras providências;

Considerando o Ofício Circular nº 1/2018 (SEI MPPE NUP: 19.20.0051.0001385/2018-03, Documento: 0004511), que determina a manifestação da ESMP na rotina administrativa para realização de cursos, capacitações e treinamentos;

Considerando a criticidade e a necessidade de modernização, adequação e padronização do macroprocesso de aquisições de bens e serviços do MPPE;

Considerando a necessidade de se identificar, classificar e dar o respectivo tratamento a bens e serviços críticos e não críticos, notadamente em virtude da implantação do Projeto Governança em Aquisições (PGA).

AVISO aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que as demandas para inscrições em cursos, seminários, congressos e assemelhados, às expensas do MPPE, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser encaminhadas à Escola Superior do Ministério Público (ESMP), juntamente com a grade curricular da capacitação, ou outro documento similar, para que sejam apreciadas quanto à pertinência temática da capacitação pretendida com o desempenho das atribuições do solicitante. Somente após o pronunciamento da ESMP, em sendo o caso, as demandas poderão ser inseridas no Sistema PE Integrado, desde que devidamente instruídas com os seguintes documentos:

•Grade curricular da capacitação ou outro documento assemelhado;

- •Informação, emitida pelo pretenso prestador do serviço, de que se encontra devidamente cadastrado no CADFOR (Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco) e no Sistema PE Integrado, gerido pela Secretaria de Administração do Estado (SAD);
- •Certidões e informações arroladas no anexo I (caso o pretenso prestador do serviço seja pessoa jurídica) ou anexo II (caso o pretenso prestador do serviço seja pessoa física) deste aviso.

Consigne-se, ademais, que as solicitações deverão ser inseridas diretamente no Sistema PE Integrado, caso se trate de solicitante especializado, ou encaminhadas, via SEI, à Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), caso se trate de solicitante residual - nos termos no Art. 4º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



9

Resolução RES-PGJ nº 005/2018 - com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis do prazo final para pagamento da inscrição para a capacitação pretendida.

Aviso, ainda, que os solicitantes deverão encaminhar à ESMP, preferencialmente via SEI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do término da capacitação, comprovante do efetivo comparecimento (certificado ou outro documento correlato), para fins de registro e controle.

Registre-se, por fim, que nos casos alcançados pela Portaria POR-PGJ nº 010/2002, publicada no dia 25/01/2002, relativa ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Profissional de membros e servidores deste MPPE, além da documentação mencionada neste aviso, faz-se necessária a apresentação de documento comprobatório de credenciamento, junto ao Ministério da Educação (MEC), da instituição que promoverá a pós-graduação lato sensu - cursos de especialização.

Secretaria Geral do Ministério Público, 18 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Republicação

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1072/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 396/2018, da Coordenadoria da Promotoria de Justiça de Carpina, protocolado sob o nº 0020208-3/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o servidor JOSÉ LEONALDO DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.865-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA DO CARMO PORTO, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.194-9;
- II Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 19 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1073/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº129/2018, da Promotoria de Justiça Cível da Capital, protocolada sob o n°0020686-4/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA, matrícula nº 189.741-1, Técnico Ministerial, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, nos dias 22 e 23/11/2018, tendo em vista o gozo de Licença Eleitoral da titular KAROLINE STUPP RIBEIRO, Técnica Ministerial, matrícula nº189.683-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1074/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido na Manifestação da Ouvidoria do MPPE de nº 54619112018-3, onde se noticia possível falta de urbanidade de motorista deste Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, podendo, assim, configurar irregularidade funcional cometida pelo(a) aludido(a) servidor(a);

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 2.327/2018, de 21.11.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.11.2018, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2018

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO



ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1075/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício n.º 290/2018, da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolada sob o nº 0019230-6/2018:

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF):

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº. 188.799-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 01 dia, referente ao dia 16/11/2018, tendo em vista o gozo de folgas da titular, ROSA MARIA ANTUNES DE ARAÚJO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº. 189.658-0;

II – Esta Portaria retroagirá a 16/11/2018;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1076/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor:

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 155/2018, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob o n.º 0019628-8/2018;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ANTÔNIO MAURÍCIO MORAES DE LUNA

JRÍCIO MORAES DE LUNA

Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.138-3, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por 01 dia, em 16/11/2018, tendo em vista o gozo de folgas da titular ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.815-8

II - Esta portaria retroagirá ao dia 16/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1077/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício n.º 66/2018, da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, protocolada sob o nº 0019370-2/2018;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA, Oficial de Administração, matrícula nº 188.897-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por 01 dia, em 16/11/2018, tendo em vista o gozo de folgas do titular, IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO, Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 187.932-4;

II – Esta Portaria retroagirá a 16/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1078/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Clénio Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

....

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Jarlos (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

Considerando o teor do Ofício n.º 047/2018, da Ouvidoria do Ministério Público, protocolada sob o nº 0018486-0/2018;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.839-5, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um prazo de 02 dias, referente aos dias 29 e 30/11/2018, tendo em vista o gozo de folgas da titular RAISSA BEZERRA MONTEIRO, Técnico Ministerial Administração, matrícula nº 187.929-4;

II - Esta Portaria retroagirá a 29/11/2018

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1079/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005,

publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício n.º 395/2018, da Coordenadoria da Promotoria de Justiça de Carpina, protocolada sob o nº 0020209-4/2018:

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor JOSÉ LEONALDO DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº. 188.865-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante os dias 16 e 19 a 23/11/2018 tendo em vista o gozo de folga da titular, MARIA DO CARMO PORTO FARIAS, Agente Administrativo, matrícula nº. 188.194-

II – Esta Portaria retroagirá a 16/11/2018;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1080/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício n.º 030/2018, da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolada sob o nº 0019702-1/2018:

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF):

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço:

RESOLVE:

I - Designar o servidor KILDARE DA SILVA CUNHA, Assistente Parlamentar, matrícula nº. 188.548-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Olinda, atribuindolhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 01 dia, em 16/11/2018, tendo em vista o gozo de Licença Eleitoral e 03 dias de 19 a 21/11/2018, em virtude de gozo de Folgas Compensadas do titular, ADAUTO ALEX DOS SANTOS, Técnico Ministerial -Administração, matrícula nº. 189.299-1;

II - Esta Portaria retroagirá a 16/11/2018;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1081/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da CI n.º 015/2018, da Coordenação Administrativa de Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde, protocolada sob o nº 0019446-6/2018;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS: Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

OR-GERAL SUBSTITUTO

I - Designar o servidor LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº. 189.320-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 02 dias, referentes aos dias 12 e 13/11/2018, tendo em vista o gozo de folgas da titular, MARCELA PINA DE MELO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº. 189.395-5;

II - Esta Portaria retroagirá a 12/11/2018;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1082/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 081/2018, da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada, protocolada sob o nº 0019361-2/2018;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº. 188.658-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 01 dia, referente ao dia 05/11/2018, tendo em vista o gozo de folgas do titular, FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº. 189.758-6:

II - Esta Portaria retroagirá a 05/11/2018;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP № 1083/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES

- PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 158/2018, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0020676-3/2018;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MÁRCIO MEDEIROS MATIAS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.948-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 26 a 30/11/2018 tendo em vista o gozo de folgas da titular MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA , Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.661-4;

II – Esta Portaria retroagirá a 26/11/2018

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1084/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício n.º 38/2018, da Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude da Capital, protocolada sob o nº 0020012-5/2018;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº. 189.070-0, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante 02 dias, referentes aos dias 14 e 16/11/2018, tendo em vista o gozo de folgas da titular, POLIANA SOARES FREIRE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº. 188.677-0;

II - Esta Portaria retroagirá a 14/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: MAIRIA Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Cignio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Frantosco Directo Jardos (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Recife, 19 de Dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1085/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP $n^{\rm o}$ 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 091/2018, da Secretaria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0018838-1/2018:

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.105-7, para o exercício das funções de Secretária Ministerial da Secretaria Geral do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 01, 05 a 09/11/2018 e 12 a 14/11/2018 e 16/11/2018 tendo em vista o gozo de folgas da titular LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.089-1;

II – Esta Portaria retroagirá a 01/11/2018

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

DESPACHO Nº ..Despacho-Recife, 19 de dezembro de 2018

Sindicância Administrativo-disciplinar n. 008/2016.

Considerando que o servidor ... transportou material em veículo do Ministério Público de Pernambuco, em desobediência à Instrução Normativa PGJ nº 006/2008, acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, integralmente, por todos os seus fundamentos de fato e de direito, a Manifestação da Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, encaminhada com fulcro no art. 235 da Lei Estadual n. 6.123/1968, para:

i)Concluir, com fulcro no art. 235, §1°, da Lei Estadual n. 6.123/1968, pela responsabilidade do Servidor como incurso no tipo previsto pelo art. 202, inciso I, da Lei Estadual n. 6.123/1968, por ter praticado falta grave;

ii)Propor, com fulcro no art. 235, §1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, como consectário lógico inafastável do fixado pelo art.

202, todos da Lei Estadual n. 6.123/1968, a aplicação da pena de SUSPENSÃO DE 05 DIAS;

iii)cientifique-se à CMGP para anotação em ficha funcional, bem como ao servidor, para fins de ciência;

Recife, 19 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

DESPACHO Nº - Despacho - Recife, 19 de dezembro de 2018

DESPACHO

Acolho o pronunciamento da CPPAD, determinando que seja oficiado ao Departamento de Transporte do MPPE conforme sugestão.

Cientifique-se o noticiante.

Após, arquive-se.

Recife, 19 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

DESPACHOS Nº Nos dias 18 e 19/12/2018. Recife, 19 de dezembro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dias 18 e 19/12/2018.

Número protocolo: 134103/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: MARCIA MARIA TELES DE BRITO Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 133583/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: ERINALDO NONATO DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 133933/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: ALCIDES MARTINS DA SILVA FILHO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 127805/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE

SÁ

Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 297/2018, defiro o pedido

pedido.

Número protocolo: 128303/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 19/12/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
CIÊNIO VAIENCA AVEIINO de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINET

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uniceo Barros (Presioente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br Nome do Requerente: THIAGO ALVES DOS SANTOS

Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 299/2018, defiro o

pedido.

Número protocolo: 130484/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO AURELIANO DA COSTA

Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 302/2018, defiro o

pedido.

Número protocolo: 133366/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 133250/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131947/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 126424/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: BERNARDO MONTEIRO VILLAR

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs n^{o}

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 133263/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: SHIRLEY RIBEIRO SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122966/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 133423/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito,

inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133565/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133368/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 18/12/2018

Nome do Requerente: GILDO DA SILVA NASCIMENTO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 133605/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 18/12/2018

Nome do Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ DE

OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 125084/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Aiuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 132784/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 132803/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133003/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: ROGÉRIO BARBOSA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133544/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 18/12/2018

Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

RAL SUBSTITUTO



Número protocolo: 133674/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: DILMA TRAJANO DE ARRUDA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133383/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: SABRINA GRACIELLY TOMAZ GALINDO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133805/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença paternidade Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133243/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: RAFAEL GEMINIANO DE SABÓIA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 129468/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 18/12/2018

Nome do Requerente: FABIANA ROMÃO DE CARVALHO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 132065/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 18/12/2018

Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 133385/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: FABRICIA BARBOSA JULIÃO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133367/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 18/12/2018

Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES DE SANTANA E SILVA Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 131928/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias. Número protocolo: 128083/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: LIBÂNIO MARQUES DA SILVA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133690/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 132729/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica (Junta Médica) Data do Despacho: 19/12/2018 Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133025/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença casamento/luto Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133467/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 18/12/2018

Nome do Requerente: JAKELINE MORETTI LEITE

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 133814/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença maternidade Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: ANY CAROLINA BARROS DE ARAÚJO

OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133027/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 18/12/2018

Nome do Requerente: NILDJA MARIA DE ARRUDA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 133665/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133444/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: ALEXANDRE BAHIA VANDERLEI Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade



Número protocolo: 133128/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: MARIA CELESTE LEITE VELOSO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133695/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133888/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133889/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: AMANDA QUEIROZ SANTOS BACELAR Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133784/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133623/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 131952/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: RONALDO FONSECA SAMPAIO Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 120255/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: IGOR ANDERSON CARDOSO GONÇALVES Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 296/2018, defiro o

pedido.

Número protocolo: 124973/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA CUNHA BARRETO DE Expediente: Requerimento 2018

OLIVEIRA

Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 294/2018, indefiro o

pedido.

Número protocolo: 126775/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 19/12/2018

Nome do Requerente: GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA

Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 295/2018, defiro o Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas

pedido.

IEFE DE GABINETE



Número protocolo: 118186/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Averbação de tempo de serviço Data do Despacho: 18/12/2018

Número protocolo: 127986/2018

Data do Despacho: 19/12/2018

Número protocolo: 132685/2018

Data do Despacho: 19/12/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS

Nome do Requerente: ANA PAULA CARDOSO DE LIMA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Despacho: Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 292/2018, e defiro o

pedido.

Número protocolo: 118844/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 18/12/2018

Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO Despacho: Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 293/2018, e defiro o

pedido. Segue para providências.

Recife, 19 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os

seguintes despachos:

No dia 19/12/2018

Expediente: OF N°063/2018 Processo nº: 0021194-8/2018

Requerente: Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Encaminho para análise e pronunciamento, em ato contínuo à CMAD para informar acerca da disponibilidade dos bens, remetendo-se em seguida à CMGP para complementar as informações.

Expediente: OF N°008/2018 Processo nº: 0021125-2/2018

Requerente: Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°303/2018 Processo nº: 0021192-6/2018 Requerente: CAOP-Saúde Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Processo nº: 0020820-3/2018

Requerente: Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°42/2018 Processo nº: 0021127-4/2018

Requerente: AJM Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM INTOS JURÍDICOS: D Valença Avelino de Andrade

17

providências.

Expediente: CI N°41/2018 Processo nº: 0021130-7/2018

Requerente: AJM Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°128/2018 Processo nº: 0020974-4/2018

Requerente: Dra. Glaucia Hulse de Farias

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI N°43/2018 Processo nº: 0021131-8/2018 Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°098/2018 Processo nº: 0020762-8/2018

Requerente: Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para providências conforme solicitado,

em ato contínuo, remeta-se à AJM para demais providências.

Expediente: OF N°890/2018 Processo nº: 0020994-6/2018

Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Autorizo. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: E-mail 2018 Processo nº: 0021182-5/2018 Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Autorizo. Publique-se. Devolva-se à

CMGP para as demais providências.

Expediente: E-mail 2018 Processo nº: 002118362018 Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Autorizo. Publique-se. Devolva-se à

CMGP para as demais providências.

Expediente: CI N°241/2018 Processo nº: 0021180-3/2018 Requerente: DEMAPE Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Autorizo. Publique-se. Devolva-se à

CMGP para as demais providências.

Expediente: CI N°242/2018 Processo nº: 0021181-4/2018 Requerente: DEMAPE Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Ápoio da SGMP. Autorizo. Publique-se. Devolva-se à No dia 19/12/2018.

CMGP para as demais providências.

Expediente: OF N°06/2018 Processo nº: 0021085-7/2018

Requerente: Central de Recursos Cíveis

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°705/2018 Processo nº: 0021021-6/2018 Requerente: Dr. Westei Conde Martin Júnior

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°1335/2018 Processo nº: 0021178-1/2018

Requerente: Dr. Sérgio Tenório de França

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para fazer juntada ao SIIG N°0021033-

0/2018.

Expediente: OF N°338/2018 Processo nº: 0021220-7/2018

Requerente: Dra. Lucila Varejão Dias Martins

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°2357/2018 Processo nº: 0021198-3/2018 Requerente: CGMP Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Encaminho para análise e pronunciamento, em ato

contínuo, remeta-se à CMGP para demais considerações.

Expediente: OF N°2355/2018 Processo nº: 0021207-3/2018 Requerente: CGMP Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°2358/2018 Processo nº: 0021197-2/2018

Requerente: CGMP Assunto: Solicitação

Despacho: À CMTI. Encaminho para análise e pronunciamento, em ato

contínuo, remeta-se à CMGP para demais considerações.

Expediente: OF N°2356/2018 Processo nº: 0021205-1/2018 Requerente: CGMP Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°037/2018 Processo nº: 0020093-5/2018 Requerente: Dr. Sergio Gadelha Souto

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Considerando as informações da AMPEO,

encaminho para providências necessárias.

Recife, 19 dezembro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr.

Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Expediente: CI N°157/2018 Processo nº: 0021171-3/2018 Requerente: CMAD Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo o registro de elogio na ficha funcional dos

servidores arrolados, conforme relação anexa.

Expediente: CI N°009/2018 Processo nº: 0020420-8/2018

Requerente: PJ de São José do Belmonte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO



Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para

colhimento da assinatura.

Expediente: CI N°160/2018 Processo nº:0019633-4/2018 Requerente: DEMIE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para

colhimento da assinatura.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra Promotor de Justica Secretário-Geral do MPPE

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 053/2018 - ESMP/PE Recife, 18 de dezembro de 2018

AVISO Nº 053/2018 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Doutor Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos Promotores de Justiça em estágio probatório que as atividades de capacitação relativas à Fase de Vitaliciamento do Curso dos Promotores de Justica do MPPE em estágio probatório, para 2019, serão realizadas nas seguintes datas:

Mês Dia

Fevereiro 21 e 22.02.19 25 e 26.03.19 Março Abril 25 e 26.04.19 Maio 27 e 28.05.19 29 e 30.08.19 Agosto Setembro 26 e 27.09.19 24 e 25.10.19 Outubro

O tema de cada capacitação será posteriormente informado, assim como o local de realização. A publicação do calendário com antecedência tem como objetivo possibilitar o planejamento para participação nas atividades.

Lembramos aos Promotores de Justiça em estágio probatório que a frequência ao curso é obrigatória, conforme determina a Resolução PGJ nº 004/2017, de 08 de agosto de 2017.

Recife, 18 de dezembro de 2018.

Silvio José Menezes Tavares Procurador de Justica Diretor da ESMP

> SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 20º Procurador de Justiça Cível

AVISO Nº N° 052/2018 Recife, 12 de dezembro de 2018

AVISO Nº 052/2018

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Doutor Silvio José Menezes Tavares, TORNA PÚBLICA a relação dos membros e servidores do MPPE cadastrados na Escola Superior como possíveis instrutores/professores de cursos e outras capacitações (presenciais e EaD) nas áreas de atuação do Ministério Público (fim e meio). Informa ainda que as informações desse cadastro foram enviadas para o CDEMP (Colégio de Diretores de Escolas do Ministério Público), respeitando a opção de cada instrutor.

Informações: telefones (81) 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 12 de dezembro de 2018.

Silvio José Menezes Tavares Procurador de Justiça Diretor da ESMP

> SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 04 /2018 Recife, 18 de dezembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018

Ementa: Transporte Escolar. Vistoria no Detran.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e art. 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 26, incisos I e V, art. 27, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e IV e art. 8°, todos da Lei n.º 8.625/93; no art. 5°, inciso I da LC n.º 75/93; e art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Carta Cidadã, no qual se estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal, assim como o artigo 3º da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, determinam, ambos, que "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...)";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, conforme consta no artigo 208, inciso VII, da CF, será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso VI, da LDB estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que os autos do Inquérito Civil 2014/1738201 tratam de irregularidades relativas ao transporte de estudantes pela rede municipal de ensino, bem como já surgiram notícias nesta Promotoria de Justiça acerca da persistência do problema, onde os veículos que realizam o transporte oferecem condições precárias aos estudantes.

CONSIDERANDO que a vistoria atesta a regularidade dos veículos e, portanto, garantem que os alunos da rede municipal serão transportados em segurança, possibilitando, assim, o acesso, frequência e permanência nas salas de aulas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 assegura à criança e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho:

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Venturosa o seguinte:

- 1) PROVIDENCIEM a apresentação de toda a frota dos veículos destinados ao transporte escolar, conforme contratação já apresentada à Promotoria de Justiça, à inspeção semestral agendada pelo DETRANPE, para o período de 07.01.2019 a 1º.02.2019.
- 2) Após a devida vistoria, COMUNIQUEM até o dia 10.02.2019 o completo cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.
- 3) ESTABELEÇO o prazo de 05 (cinco) dias para que Vossas Excelências informem acerca do acatamento da presente Recomendação.
- 4) Caso haja renovação da frota escolar durante o período, RECOMENDA-SE, ainda, que sejam contratados apenas os veículos previamente vistoriados pelo DETRAN-PE.
- 5) Adverte, ainda que o não-cumprimento desta poderá acarretar a instauração de ação civil pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, para que o Município seja obrigado a adequar seu transporte escolar à legislação vigente.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

- 1. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial
- 2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e
- 3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e promova a juntada da Recomendação no Inquérito Civil 2014/1738201.

Venturosa, 18 de dezembro de 2018.

Igor Holmes de Albuquerque Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE Promotor de Justiça de Venturosa

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 28/2018 -Recife, 13 de dezembro de 2018

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PETROLINA**

Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 28/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e ainda:

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de proteção do consumidor, pelo Estado, tem status de direito fundamental, e por isso mesmo, tem previsão constitucionalmente estabelecida, conforme verificamos no art. 5º, inc. XXXII, da Carta Cidadã Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos consumidores, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o poder público tem o poder-dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, que configura infrações a legislação sanitária federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 02/2018, de 29 de Agosto de 2018, que trata da rastreabilidade de produtos vegetais frescos destinados à alimentação humana;

CONSIDERANDO que cabe a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco, de acordo com o inciso VII do art. 3º da Lei 15.919/2016, fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzam, beneficiem, classifiquem, armazenem, comercializem, transportem produtos e derivados de origem vegetal e insumos;

CONSIDERANDO que cabe a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei 13.077/06, em seu art. 1º, incisos XI e XVII, "propor rotinas de inspeção, fiscalização de controle de licenciamento, de cadastramento e outras medidas pertinentes às atividades profissionais, aos estabelecimentos, aos produtos relacionados direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva" e "conceder licença de funcionamento aos estabelecimentos de fabricação, controle, exportação, importação, armazenamento, distribuição, transporte e venda de produtos e de prestação de serviços relacionados à saúde";

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

RESOLVE:

- 1) RECOMENDAR que a empresa DIRECT MARKET, em cumprimento aos critérios estabelecidos pela INC nº 02/2018, assegure o processo de rastreabilidade dos produtos comercializados, identificando a origem e o destino do produto;
- 2) RECOMENDAR à ADAGRO Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda com a fiscalização da referida empresa, a fim de verificar eventual inobservância das regras suprarreferidas.

E DETERMINAR O SEGUINTE:

I-Encaminhem-se cópias ao representante da empresa DIRECT MARKET para as adequações necessárias ao fiel cumprimento da Instrução Normativa Conjunta nº 02/2018;

II-Encaminhem-se cópias à ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco para proceder com a fiscalização;

III-Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de



conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco:

IV-Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 13 de dezembro de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justiça

> ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 002/2018 -Recife, 12 de dezembro de 2018 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Inajá/PE, cuja representante abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 6.º, XX, da Lei Complementar federal n.º 75/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos, podendo e devendo tomar as providências cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos arts. 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição Federal; do art. 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, V, a e b, da Lei Complementar estadual n.º 13/91; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os recorrentes atrasos no pagamento dos servidores públicos e aposentados/inativos do Município de Inajá, são fatos notórios e objeto de denúncias constantes e reiteradas perante esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que deixar de cumprir obrigações financeiras, notadamente pagamentos de servidores e aposentados, pode configurar ato de improbidade administrativa com violação do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que os dados extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro demonstram que houve um aumento progressivo de gastos com pessoal do Município de Inajá/PE entre o primeiro quadrimestre de 2017 (45,25% sobre a RCL Ajustada) e o primeiro quadrimestre de 2018 (62,62% sobre a RCL Ajustada), extrapolando não apenas o limite de alerta (48,60% sobre a RCL Ajustada) e o limite prudencial (51,30% sobre a RCL Ajustada), mas o limite máximo de 54% sobre a RCL Ajustada previsto no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, apesar de os gastos com pessoal terem reduzido no segundo quadrimestre de 2018 para 56,26% sobre a RCL Ajustada, permanece extrapolando o limite máximo de 54% sobre a RCL Ajustada previsto na LRF, mantendo-se o desajuste nas contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992, denominada Lei de Improbidade Administrativa, além de se aplicar aos agentes públicos, se aplica, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade e a improbidade administrativa estão umbilicalmente ligados um ao outro, pois a partir do momento em que um agente público fere o princípio da moralidade comete também um ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, costumeiramente, no dia 02 de janeiro, é comemorada com eventos festivos a emancipação política do Município de Inajá, inclusive sendo feriado municipal;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não e absoluta, haja vista que as politicas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade;

CONSIDERANDO que, via de regra, a realização de eventos festivos não configura política pública que traz benefícios duradouros para a população, mas tão somente gastos de recursos públicos para fomentar entretenimento fugaz e passageiro;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Inajá/PE que se ABSTENHA de realizar, fomentar, patrocinar ou aplicar quaisquer recursos públicos em FESTAS OU EVENTOS COMEMORATIVOS referentes à Emancipação do Município de Inajá, ou sob qualquer outra nomenclatura, enquanto não quitar os débitos existentes da Prefeitura Municipal para com os aposentados e servidores municipais (concursados e selecionados).

DETERMINAR que esta Recomendação seja afixada no quadro de avisos do Fórum da Comarca de Inajá/PE, bem como que seja encaminhada cópia:

a)ao Prefeito do Município de Inajá/PE, bem como ao Procurador do Município;

b)ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, via e-mail institucional:

c)ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Publique-se, registre-se.

Inajá/PE, 12 de dezembro de 2018.

Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Promotora de Justiça

PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA Promotor de Justiça de Inajá

PORTARIA Nº 006/2018 -Recife, 28 de novembro de 2018

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **OLINDA**

CONSUMIDOR E SAÚDE

PORTARIA INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL 006/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela presentante legal que este subscreve, no exercício da 2º Promotoria de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa da Saúde, nos termos do art.129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 25, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 4°, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e 8°, §1°, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do direito à saúde, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO o Formulário de Atendimento ao Público 290/2018, recebido nesta Promotoria de Justiça, noticiando as condições de estrutura física, humana e de funcionamento do

GERAL SUBSTITUTO

ABINETE



Serviço de Pronto Atendimento - SPA Peixinhos no Município de Olinda; CONSIDERANDO que no ano de 2015 houve tentativa, por parte do Poder Público Municipal, de fechamento do plantão noturno no referido SPA Peixinhos, o que foi trazido ao conhecimento do Ministério Público, tendo sido acompanhada a problemática por esta Promotoria, ocasião em que o Poder Público Municipal acatou a recomendação de manter o serviço em funcionamento, em prol da população diretamente assistida; CONSIDERANDO que à época foi realizada audiência pública, na qual ficou estabelecido o funcionamento do plantão noturno, bem como apresentado o dimensionamento da unidade de saúde e o número de profissionais necessários ao pleno funcionamento e atendimento aos munícipes;

CONSIDERANDO que, mesmo após as tratativas realizadas no ano de 2015 e o pronto restabelecimento dos plantões, com o funcionamento adequado da unidade de saúde, chegou ao conhecimento desta Promotoria, no corrente ano de 2018, que mais uma vez o Poder Público Municipal não fez frente as medidas necessárias para a continuidade do serviço de saúde, sendo noticiado um déficit crescente de profissionais de enfermagem, em face de exonerações e aposentadorias, não sendo tais vagas providas imediatamente, bem como sendo criado regime diferenciado de escala de plantão para os profissionais de enfermagem, o que tem prejudicado o funcionamento do serviço;

CONSIDERANDO que foi noticiado, ainda, o déficit de profissionais médicos, o que tem acarretado a restrição dos plantões por falta da escala completa de profissionais, oportunidade em que apenas são atendidos os casos mais graves, em urgência e emergência, havendo demanda por atendimento de 160 a 180 pacientes adultos, sendo que quando há apenas dois clínicos o atendimento é restrito quando atingem a cota de 38 pacientes por médico;

CONSIDERANDO que o documento noticia, ainda, o aumento do número de plantões restritos nos meses de agosto, setembro de outubro, nas diversas áreas de atendimento, quais sejam: Emergência Pediátrica, Emergência Clínica, Enfermeiras e Técnicos de Enfermagem:

CONSIDERANDO que a saúde é condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação na forma do art. 23, inciso II, da Constituição de 1988, e em regime de responsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde é direito subjetivo público, exigível também em sua dimensão objetiva, que é referida aos deveres de proteção imputáveis ao Estado e aos particulares, do que é exemplo o Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecido como garantia institucional pela própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuar no sentido de apurar a adequação do serviço prestado no SPA PEIXINHOS, no Município de Olinda, aos ditames da continuidade do serviço público, nos termos acima expostos;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar as CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO – SPA PEIXINHOS, NO MUNICÍPIO DE OLINDA, com as diligências devidas para a apuração dos fatos e outras providências que se fizerem necessárias, determinando de logo o que se segue:

- Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA DO ROSÁRIO MORAES;
- 2.Determinar a autuação e registro da documentação existente nesta Promotoria sobre o tema na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;
- 3.Designar REUNIÃO com os reclamantes, os Secretários Municipais de Saúde e da Fazenda, bem como com o

Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias da Saúde – CAOP SAÚDE, para o dia 06 de dezembro de 2018 (quinta-feira) às 14h00min, na Sede das Promotorias de Justiça de Olinda;

4.Remeter cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e da Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fim de conhecimento e publicação.

5. Autuar e registrar em livro próprio. Cumpra-se.

Olinda, 28 de novembro de 2018.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA Promotora de Justiça

> MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA 2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 011/2018-39ª PJDCCAP Recife, 13 de novembro de 2018

39º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 011/2018-39ª PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, com atuação na 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e IX, da CF/88, com fundamento na LC 75/93, nas Leis Federais 8.625/93, 8.069/90 e 12.594/2012, na LCE 12/94, e

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) quanto à instauração de procedimentos administrativos como mais um instrumento para o exercício das funções institucionais do Parquet na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMPPE 001/2016 estabeleceu, no seu artigo 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto, regra repetida no art. 8º, II, da Resolução CNMP 174/2017;

CONSIDERANDO o acordo firmado nos autos da ACP nº 0013368-35.2017.8.17.0001, o qual prevê a desocupação ordenada para fechamento definitivo do CASE ABREU E LIMA em setembro de 2020, e que o processo de desocupação da referida unidade precisa ser fiscalizado pelo Ministério Público;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhamento do cumprimento do acordo firmado entre o Ministério Público (autor) e o Estado de Pernambuco e a FUNASE (réus), nos autos da ACP nº 0013368-35.2017.8.17.0001, determinando, desde logo:

- a) autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema de gestão de autos Arquimedes, juntando aos autos os documentos que foram enviados a esta Promotoria com o OF/GAB/PRES nº 640/2018, da Presidente da FUNASE;
- b) encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) venham-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 13 de novembro de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS

Lais Coeino Terkeria Cavalicani SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Panathe da Silva Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000 JOSENILDO DA COSTA SANTOS 39º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA Matrícula 184.116-5

> JOSENILDO DA COSTA SANTOS 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 05/2018 -Recife, 7 de dezembro de 2018 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA

PORTARIA Nº 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, no exercício da Promotoria de Justiça de Moreilândia, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8°, § 1°, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, figurando como Representante (s) Edmundo Coelho Júnior e, como Representado(s), Município de Moreilândia/PE, instaurado com o objetivo de averiguar a precariedade e ausência do transporte público municipal escolar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

- 1.A nomeação de José Delcivan Marcelino de Lima, funcionário cedido a Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, para secretariar o presente
- 2.O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3.A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4.A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5.O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Moreilândia/PE, 07 de dezembro de 2018.

Marcus Brener Gualberto de Aragão Promotor de Justiça.

> MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO Promotor de Justiça de Moreilândia

PORTARIA Nº nº 08/2018 --Recife, 11 de dezembro de 2018

Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 08/2018

Nº Autos 2018/74627

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco, com atuação na defesa da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP n.º 002/2008 e Resolução RES CSMP n.º 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório (Auto 2018/74327), que tem por finalidade investigar a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria, dando conta de insalubridade na maternidade Lídia Maria de França, no Município de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório (Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável)

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número /2018, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correjo eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Saúde:

Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Maraial, Cláudia Silva de Lima, para funcionar como Secretária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EN

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO

ABINETE



Escrevente:

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

i. entrar em contato com a APEVISA, indagando sobre a realização da nova inspeção na maternidade municipal, agendada para 08/10/2018, bem como sobre a previsão de entrega do relatório, certificando, após, nos autos:

ii. conclusos com a certidão, ou antes, com fato ou documento novo.

Joaquim Nabuco, 11 de dezembro de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida Promotora de Justiça Em exercício cumulativo

> REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 001/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2018

Nº do Auto 2016/2521433Nº do Documento 10492553

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito e no uso das atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Praça Francisco Martins – s/n, Itaíba – PE, CEP 56550-000, neste ato representado pela Prefeita, o Exmo. Sra. MARIA REGINA DA CUNHA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, a teor do disposto no art. 5°, § 6° da Lei n° 7347/85, e

CONSIDERANDO que o art. 127, "caput", da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita e geração de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração", nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio entre as receitas e as despesas, sobretudo no que pertine aos gastos com pessoal, no

curto, médio e longo prazo, provoca reflexos negativos diretos na manutenção das políticas públicas municipais sobre as áreas mais sensíveis, que diuturnamente são reclamadas ao Ministério Público, como a saúde e a educação;

CONSIDERANDO que o art. 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 19, estabelece que para os fins do disposto no caput do art. 169 da CF/88 a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, sendo 60% (sessenta por cento) para o Município;

CONSIDERANDO que o art. 20, inciso III, alínea "b", determina que a repartição dos limites globais do citado art. 19 não poderá ultrapassar o percentual de 54% (quarenta e nove por cento) para o Executivo, na esfera municipal;

CONSIDERANDO que os artigos 22 e 23 da referida lei prevê como limite prudencial para despesa total com pessoal o percentual de 51,3% do total do limite de gasto para o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o art. 23 da LRF, por seu turno, estabelece que, caso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites definidos pela legislação, sem prejuízo das medidas postas acima, terá o ente federativo que eliminar "nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro", adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que o município de Itaíba-PE extrapolou o limite de gastos com pessoal, atingindo o patamar de 66%, no período compreendido entre os meses de outubro de 2017 a setembro de 2018, segundo consta no orcamento fiscal apresentado a esta Promotoria de Justiça, mantendo-se muito acima do limite prudencial para a despesa total com pessoal frente a sua receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11 dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade as instituições...";

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer prazos para: a) elaboração de plano de readequação dos das finanças públicas ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal b) execução das medidas constantes do plano de readequação, a serem tomadas em momentos distintos ao longo do exercício financeiro de 2019, conforme calendário estipulado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª: os compromissários se comprometem a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o plano de

ERAL SUBSTITUTO



readequação das finanças da Prefeitura, bem como adotar as medidas de gestão necessária para que o município volte a se enquadrar nos limites impostos pela LRF para gasto de pessoal;

Parágrafo único. Passado o prazo a que se refere a Cláusula 2ª ou após a apresentação do plano de readequação, os compromissários deverão iniciar sua execução no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 3ª: O plano de readequação das finanças públicas, após concordância do compromitente, será considerado parte integrante do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA 4ª. Os Compromissários se obrigam a não realizar contratações temporárias e de admitir servidores em desconformidade com as regras dos arts. 37, II, V e IX, da Constituição Federal, no art. 97, VII, da Constituição Estadual e demais dispositivos jurídicos aplicáveis à espécie, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta, até a completa readequação das finanças aos estritos termos da LRF, ressalvadas as decisões judiciais tomadas em sede de ações individuais ou civis públicas;

CLÁUSULA 5ª. Os compromissários se obrigam a não contratar pessoa jurídica condenada ou que esteja sendo processada por ato de improbidade administrativa, e tampouco pessoa jurídica cujos sócios ou representantes legais tenham sido condenados ou estejam respondendo a processo por prática de improbidade administrativa ou por prática de crime contra a Administração Pública ou de crimes previstos na lei de licitações.

CLÁUSULA 6ª: Para cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, o Compromissário obriga-se a observar as imposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições constitucionais pertinentes à matéria;

CLÁUSULA 7ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada aos Compromissários multa diária no valor de um salário mínimo, que será revertida ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), ex vi do art. 13 da Lei 7347/85), sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85:

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 5ª será aplicada multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CLÁUSULA 8ª: O representante legal do Compromissário obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento das multa previstas no caput e no parágrafo único da cláusula anterior;

O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Itaíba, 19 de dezembro de 2018.

JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC Promotora de Justiça

MARIA REGINA DA CUNHA Prefeita de Itaíba-PE

Testemunhas:

Lidiane Cândido da Silva, CPF - 057.033.244-32

Veritania Matos dos Anjos Maranhão, CPF 880.316.914-87

JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC Promotor de Justiça de Itaíba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 002/ 2018 Recife, 29 de novembro de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2018

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE E ASPP - AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2018, compareceram perante a 2ª Promotoria de justiça da comarca de Água Preta/PE, VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, promotora de justiça, em exercício pleno de sua titularidade, doravante denominada COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE, E ODY DE MELO MENDES, OAB/PE 17295PE, Procurador do Município, e ASPP - AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES, por seu representante legal, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base nos artigos 129, II e 227, caput, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 139, da Lei nº 8.069/1990, firmar, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, dentre estes, os direitos da Infância e Juventude, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, alínea d), da Lei nº 8.069/1990: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à iuventude":

CONSIDERANDO que a Ação Social Paróquia Palmares - ASPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que presta o serviço de acolhimento institucional às crianças e adolescentes provenientes das cidades da região do agreste e mata sul deste Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que, por força de decisão judicial, há crianças e adolescentes deste município acolhidos na instituição denominada LAR HELENINHA, vinculada à ASPP, sem, contudo, haver sido firmado convênio para tal mister;

CONSIDERANDO, que o Município de Água Preta foi condenado, nos autos da ACP nº 000824-03.2015.8.17.1030, a contribuir, mensalmente, com a referida instituição;

CONSIDERANDO, que as contribuições referentes aos meses de agosto/2017 a dezembro/2017, que totalizam a quantia de R\$20.443,60, ainda não foram repassadas à referida instituição,

RESOLVEM celebrar TERMO DE COMPROMISSO DE

AL SUBSTITUTO



AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Procedimento Representante legal Administrativo, mediante os seguintes termos:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto o pagamento à ASPP das contribuições referentes aos meses de agosto/2017 a dezembro/2017;

Parágrafo único: o valor devido, ou seja, R\$20.443,60 será pago em 4 parcelas iguais, a contar do mês de dezembro, sem juros e correção monetária.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de cumprimento do presente TERMO é até março de 2019;

CAPÍTULO III - DA PUBLICAÇÃO

Cláusula sexta - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Cláusula sétima - A inobservância por parte do município de Água Preta/PE da cláusula primeira e seu parágrafo único implicará no pagamento de multa, no valor de R\$5000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO V - DO FORO

Cláusula nona - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima primeira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. Terá, todavia, natureza de título executivo judicial tão logo seja requerida a devida homologação judicial;

Cláusula décima segunda - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Água Preta/PE, 29 de novembro de 2018.

Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça

Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira Prefeito do Município de Água Preta/PE

ODY DE MELO MENDES Procurador do Município de Água Preta/PE

Ação Social Paróquia Palmares - ASPP

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO 2º Promotor de Justica de Água Preta

PORTARIA Nº nº 027/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo para apurar existência de animais soltos na Zona Urbana de Carnaíba/PE.

PORTARIA nº 027/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do artigo 8º da resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor do artigo 9º da resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, na qual, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se registrar em sistema informatizado (Arquimedes) de controle, conforme artigo 2º da resolução nº 174 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de se registrar em sistema informatizado (Arquimedes) de controle, conforme artigo 2º da resolução nº 174 do CNMP;

RESOLVE converter presente notícia de fato em Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 1º e seguintes da resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, adotando-se as providências legais necessárias, numerando-se todas as páginas, registrando-se e autuando-se no sistema Arquimedes;

DETERMINANDO, desde logo, sejam adotas às seguintes providências:

1)Oficie-se a Secretaria de Meio Ambiente de Carnaíba/PE solicitando informações sobre a castração dos animais de rua, o local em que os mesmos são encaminhados e a parceria com a ONG Amigos de Patas, além de notificar o Secretário de Meio Ambiente para comparecer a esta Promotoria de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS: Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO



26, inciso I, alínea a, da lei nº 8.625/93;

2)Oficiar a ONG Amigos de Patas solicitando informações sobre as atividades prestadas e se receberam doações das rações para animais encaminhadas pelo Poder Judiciário de Carnaíba, além de notificar a senhora Carliana Silva de Medeiros para comparecer a esta Promotoria de Justiça;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 001/2016 - CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

CUMPRA-SE. Carnaíba/PE, 19 de dezembro de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar Promotor de Justiça

> ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR Promotor de Justiça de Carnaíba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 043/2018 Recife, 18 de dezembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 043/2018

Os organizador de uma SERESTA a ser realizada na Av José Lopes de Siqueira, centro - Jataúba/PE, os Srs. RAIMUNDO PEDRO DA SILVA e ROQUE ALEIXO SOBRINHO, brasileiros, solteiros, comerciantes, CPF nº 651.243.404-87,e CPF nº 589.996.394-87, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6°, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

alertando sobre a possibilidade de condução coercitiva prevista no art. COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

> CLÁUSULA I - Ficam os organizadores responsável por promover a SERESTA a ser realizada no dia (29.12.2018) com início a partir 19h00 horas e término às 23h39min, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

> CLÁUSULA II - Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

> CLÁUSULA III - Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

> CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

> CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização. observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

> CLÁUSULA VI - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Aiustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

> Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

> CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

> CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

> Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo

> AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

> Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

> Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;



À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 18 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOS JÚNIOR Promotor de Justica

RAIMUNDO PEDRO DA SILVA Organizador

ROQUE ALEIXO SOBRINHO Organizador

> ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº Nº 065/2018-18ª PJCON Recife, 19 de dezembro de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 065/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 065/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o recebimento da manifestação anônima nº 50607072018-1, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, na qual o manifestante relata que a empresa Ciclo Vital (antiga Natureza Viva) realiza a destinação final de resíduos de outras empresas, mas que, em vez de encaminhá-los para destruição, vende os produtos fora do prazo de validade, incluindo suplementos alimentares;

Considerando o disposto nos arts. 4º, 6º, I, e 18, § 6º, I Código de Defesa do Consumidor:

Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 065/2018-18ª em face da Ciclo Vital, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3. Notifique-se o denunciado para se manifestar no prazo de dez dias

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

> LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 066/2018-18ª PJCON Recife, 19 de dezembro de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 066/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 066/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o recebimento da manifestação anônima nº 55182122018-6, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, na qual o manifestante relata que a casa de Shows Black Tie, no bairro da Madalena, não concede meia-entrada a estudantes ou professores, apenas observando a lei em relação a idosos;

Considerando o disposto no art. 4º do Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 12.933/2013;

Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 066/2018-18ª em face da casa de Shows Black Tie, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3. Notifique-se o denunciado para se manifestar no prazo de dez dias

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

> LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 067/2018-18ª PJCON Recife, 19 de dezembro de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 067/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 067/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o recebimento da manifestação anônima nº 54803112018-9, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, na qual o manifestante relata que a empresa de água mineral Indaiá utiliza a substância BPA (Bisfenol A) na produção de garrafões de água, e que o mesmo traria risco à saúde dos consumidores, especialmente crianças;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 6, I do Código de Defesa do Consumidor:

Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos;

GERAL SUBSTITUTO

BINETE



RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 067/2018-18ª em face da Indaiá Brasil Águas Minerais LTDA, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3. Notifique-se o denunciado para se manifestar no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

> LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 068/2018-18^a PJCON Recife, 19 de dezembro de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 068/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 068/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o recebimento da manifestação anônima nº 54803112018-9, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, na qual o manifestante relata que a empresa de água mineral Santa Joana utiliza a substância BPA (Bisfenol A) na produção de garrafões de água, e que o mesmo traria risco à saúde dos consumidores, especialmente criancas:

Considerando o disposto nos arts. 4º e 6, I do Código de Defesa do Consumidor:

Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 068/2018-18ª em face da Santa Joana Comercio de Água Mineral LTDA, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3.Notifique-se o denunciado para se manifestar no prazo de dez dias

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

> LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 173/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 173/2018

A organizadora da Seresta Dançante a ser realizada no Manos Bar, localizado na Rua Ananias Felix Ramos, nº 61, Bairro Trevo, MARIA MAIARA OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF nº 114.293.274-56 e do RG nº 9.342.272 SDS-PE, brasileira, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justica da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS -PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e \S 5° da Lei Federal n° 8.069/90 e Art. 6°, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do domingo (23.12.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III - Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a

AL SUBSTITUTO



coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII - o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça

MARIA MAIARA OLIVEIRA SANTOS Organizadora

> ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justica de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 174/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 174/2018

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, localizada no Sítio Amaro, JOSÉ SEVERINO DA SILVA, RG nº 3.920.766 SSP-PE e CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justica da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6°, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover as festas com início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (23/12/2018), início às treze horas e término às dezoito horas da terça (25/12/2018), início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (30/12/2018), início às dezoito horas e término às vinte e quatro horas da segunda (31/12/2018), início às treze horas e término às dezoito horas da terça (01/01/2019), início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (06/01/2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)":

CLÁUSULA II - Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15

AL SUBSTITUTO



anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI — O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA Empresário ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 175/2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 175/2018

O organizador da Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada no QG PUB, na Rua Ananias Felix Ramos, nº 62, Trevo, neste município, WILAMES MIKAEL MARINHO, portador do RG nº 7.348.884 SDS/PE e CPF nº 100.522.934-16, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua João Cordeiro de Carvalho Wanderley, nº 44, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da segunda (24.12.2018), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da sexta (28.12.2018), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (29.12.2018), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (30.12.2018), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da segunda (31.12.2018) e com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da terça (01.01.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Auria Helena de Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
LIBRIO VAIENÇA AVE

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR Antônio Carlos de Olivairo Cavaleon CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local:

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento:

CLÁUSULA VI — O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5° , § 6° da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

A Excelentíssima Juiza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Promotor de Justiça

WILAMES MIKAEL MARINHO Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº IC N° 034/2018 Recife, 17 de dezembro de 2018

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

NÚMERO DO DOCUMENTO: NÚMERO DO AUTO: 2018/248292

PORTARIA - IC Nº 034/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 34/18, sobre possíveis irregularidades pelo não pagamento de férias do ACS Alexandre Bernado Lucena;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE:

4)Notifique-se a Procuradoria do Município para comparecimento nesta Promotoria de Justiça em audiência a ser realizada em 22/02/2019 às

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de dezembro de 2018.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ

ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: flaria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURÍDICOS: Jênio Valenca Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº - IC N° 034/2018 Recife, 17 de dezembro de 2018

 $4.^{\rm o}$ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

NÚMERO DO DOCUMENTO: NÚMERO DO AUTO: 2018/248292

PORTARIA - IC Nº 034/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 34/18, sobre possíveis irregularidades pelo não pagamento de férias do ACS Alexandre Bernado Lucena;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

4)Notifique-se a Procuradoria do Município para comparecimento nesta Promotoria de Justiça em audiência a ser realizada em 22/02/2019 às 10h

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de dezembro de 2018.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça PORTARIA Nº IC N° 036/2018 Recife, 18 de dezembro de 2018

 $4.^{\rm o}$ Promotoria de Justiça de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

NÚMERO DO DOCUMENTO: NÚMERO DO AUTO: 2018/2677272 PORTARIA - IC N° 036/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 36/18, sobre possíveis irregularidades na transparência da arrecadação e aplicação dos recursos provenientes das multas de trânsito;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

4)Notifique-se a Procuradoria do Município para comparecimento nesta Promotoria de Justiça em audiência a ser realizada em 22/02/2019 às 10h30

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de dezembro de 2018.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº IC Nº 077/2018 Recife, 7 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10429575.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Prantisso directo andres (Presistente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Número do Auto: 2018/205055. PORTARIA IC Nº 077/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 060/2018, instaurado para apurar possível omissão do Poder Público Municipal, quanto à prestação do direito à educação, em especial à falta de fornecimento de fardamento escolar aos alunos:

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5)Requisite-se laudo pedagógico, a ser realizado no início do ano letivo, para verificar se a questão fora efetivamente regularizada.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de dezembro de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

PORTARIA Nº IC Nº 078/2018 Recife, 4 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10439842. Número do Auto: 2018/207481. PORTARIA IC Nº 078/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 074/2018 instaurado para apurar a denúncia de possíveis irregularidades na Escola Municipal Professora Raquel Gomes:

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5)Certifique-se se houve resposta ao ofício 1583/2018.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de dezembro de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Tekeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Prantisso directo andres (Presistente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000

PORTARIA Nº IC Nº 079/2018 Recife, 10 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA IC Nº 079/2018 Número do documento: 10440245. Número do Auto: 2018/195025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 059/2018, instaurado para fiscalizar prestação de contas da FUNIJ-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado:
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Aguarde-se realização de audiência designada para o dia 09 de janeiro de 2019, às 09:30h.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de dezembro de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

PORTARIA Nº IC Nº 080/2018 Recife, 10 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10440482. Número do Auto: 2018/205144. PORTARIA IC Nº 080/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 061/2018, instaurado para apurar a denúncia de possível omissão do Poder Público Estadual, quanto as irregularidades na Escola Estadual Humberto Lins Barrada;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado:
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Aguarde-se a realização de audiência designada para o dia 19 de dezembro, às 11:30h.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de dezembro de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO



ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº IC Nº 081/2018 Recife, 10 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10440509. Número do Auto: 2018/205597. PORTARIA IC Nº 081/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 064/2018, instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto à prestação de direito ao transporte gratuito aos idosos:

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado:

3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Verifique-se a existência de resposta ao ofício 1475/2018, inexistindo, reitere-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de dezembro de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº IC Nº 082/2018 Recife, 10 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10440495. Número do Auto: 2018/205452. PORTARIA IC Nº 082/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justica o Procedimento Preparatório 063/2018, instaurado para apurar possíveis irregularidades na Escola Municipal Manuel Bandeira;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar:

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Verifique-se a existência de resposta ao ofício 1493/2018, inexistindo, reitere-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de dezembro de 2018.

GERAL SUBSTITUTO



Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

DESPACHO Nº DESPACHO - - Recife, 12 de dezembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOREILÂNDIA DESPACHO SANEADOR:

Arquimedes nº 2014/1703189.

Doc. nº 10458998.

Trata-se de Inquérito Civil n. 006/2017 instaurado com o objetivo de investigar irregularidades na unidade mista de saúde Santa Teresinha no Município de Moreilândia/PE.

A demanda foi instaurada a partir de uma vistoria feita pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE – ainda no ano de 2010.

Compulsando os autos percebe-se que a Prefeitura saneou grande parte dos problemas encontrados – falta de médicos e estrutura física. Esclareço ainda que o presente procedimento encontra-se com o prazo de conclusão vencido.

Importante registrar que apenas no início do mês de novembro do corrente ano as atribuições desta PJ me foram repassadas. Só neste momento me vieram conclusos os autos.

É o breve relatório.

É latente a necessidade de realização de diligências visando a elucidação do caso.

Diante disso, DETERMINO:

A prorrogação, por 1 (um) ano, a contar desta data, do prazo de conclusão do presente procedimento investigatório. Nos termos da Resolução n. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

A remessa, via e-mail funcional, de cópia deste despacho ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

A expedição de ofício a Secretária de Saúde para que informe a condição estrutural da unidade mista de saúde Santa Teresinha com a aposição de fotos; informe a escala de plantão dos médicos na unidade; se há falta de médicos no local. Este ofício deve ser enviado com cópia da vistoria realizada pelo CREMEPE.

Moreilândia/PE, 12/12/2018

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO Promotor de Justiça

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO Promotor de Justiça de Moreilândia

EXTRATOS Nº N.º 011 /2018 Recife, 11 de dezembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO

INQUÉRITO CIVIL N.º 011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que ao final subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, inciso I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, deliberou-se pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros:

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 7ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiu-se pela instauração de investigações específicas, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Obstétrica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde:

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, como forma de cumprir o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja assegurado, no âmbito de cada Município, o acompanhamento adequado do tratamento pré-natal, através da realização de consultas, acompanhamento e exames necessários, por meio da Estratégia de Saúde da Família, com a devida identificação e encaminhamento dos casos de alta complexidade às unidades de referência:

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica", elaborado pela equipe do CAOP Saúde do MPPE, no qual foi constatado que o Município de Joaquim Nabuco possui 02 (dois) leitos para assistência a partos de baixa complexidade, o que representa a cobertura de 40% dos partos de gestantes deste Município;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/1990, com redação dada pela Lei n.º 11.108/2005 e pela Lei n.º 12.895/2013, estabelece que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

.ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURIDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br o qual será indicado pela parturiente, ficando os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente ao acompanhante;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 371/2014, do Ministério da Saúde, recomenda que se deve: assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de bruços e cobri-lo com uma coberta seca e aquecida; proceder ao clampeamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos), exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV ou HTLV positivas; estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas; postergar os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

CONSIDERANDO que a RDC-ANVISA 36/2008, de 04 de junho de 2008, estabeleceu que todos os serviços em funcionamento teriam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação integral ao quanto ali preconizado;

CONSIDERANDO que a referida Resolução estabelece, em seu artigo 5º, que o descumprimento das determinações ali contidas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação quanto ao cumprimento das normas atinentes à humanização do parto e à pactuação firmada pelo Município de Joaquim Nabuco, no que concerne à implementação da Rede Cegonha, e à humanização do parto e atendimentos pré e pósnatal:

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Obstétrica no Município de Joaquim Nabuco, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, REQUISITANDO:

a) à Secretaria Municipal de Saúde que informe: 1. qual o número médio de consultas e quais os exames disponibilizados para as gestantes deste Município durante o período pré-natal; 2. se é garantido à gestante o direito à presença de um acompanhante, de sua escolha, durante o parto; 3. se são disponibilizados os exames do pezinho, da orelhinha e do ouvidinho para os recém-nascidos, indicando quais as unidades responsáveis pela realização de tais exames e respectivos horários de atendimento;

b) à III GERES que informe quais foram as obrigações assumidas pelo Município de Joaquim Nabuco, no que diz respeito à implementação da Rede Cegonha, se tais pactuações tem sido cumpridas, a contento, indicando, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Joaquim Nabuco-PE, 11 de dezembro de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida

Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco

INQUÉRITO CIVIL Nº N.º /2018 Recife, 11 de dezembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO

INQUÉRITO CIVIL N.º /2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8°, §1°, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 6°, inciso I, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, deliberou-se pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros:

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 7ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiu-se pela instauração de investigações específicas, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a dos serviços de atenção de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico proveniente do projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", no que diz respeito à Atenção de Média e Alta Complexidade no Município de Joaquim Nabuco, no qual se constatou a inexistência de procedimentos de alta e média complexidade, sendo os serviços fornecidos por meio de Programação Pactuada Integrada com o Município de Palmares;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as condições da regulação dos pacientes para os serviços de referência, bem como sobre a existência de demanda reprimida neste nível de atenção, a fim de adotar das medidas que se façam necessárias para a adequada e regular prestação de tais serviços, procedendo, inclusive, se necessário, ao posterior ajuizamento de ação civil pública.

Requisitem-se do Município de Joaquim Nabuco informações sobre a regulação dos pacientes para os serviços de referência, bem como sobre a existência de demanda reprimia neste nível de atenção, que deverão se respondidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE. Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Joaquim Nabuco-PE, 11 de dezembro de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
a.is Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
186in Valenca Avalino de Andrede

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Alexandre Augusto Bezerra CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uriceu Barros (Presioente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco

INQUÉRITO CIVIL Nº N.º 09 /2018 Recife, 11 de dezembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO

INQUÉRITO CIVIL N.º 09 /2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1°, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 6°, inciso I, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação - art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, deliberou-se pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 7ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiu-se pela instauração de investigações específicas, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a dos serviços de atendimento de urgência/emergência;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07.07.2011, reformulou a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituindo a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no SUS, cuja organização tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO que de forma transversal a todos os componentes devem estar presentes o acolhimento, a qualificação profissional, a informação e a regulação de acesso, conforme consta do Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS), indo seus componentes da Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde à Atenção Domiciliar, passando pela atenção pré-hospitalar em diferentes níveis;

CONSIDERANDO que o regulamento técnico da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, instituído pela Portaria MS/GM n.º 2048, de 05.12.2002, estabelece em seu anexo a estruturação dessa rede, segundo atribuições que variam de acordo com a complexidade dos procedimentos realizados nos Municípios;

CONSIDERANDO que todo município deve contar com estruturas que realizem a atenção básica (unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família), de forma a se responsabilizar pelo acolhimento dos pacientes com quadros agudos de menor complexidade;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no âmbito do Estado de Pernambuco já foi pactuada pelos municípios, conforme definido na Resolução CIB/PE n.º 1.797/2011;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico proveniente do projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", no que diz respeito à Atenção à Urgência e Emergência no Município de Joaquim Nabuco, no qual se constatou a precariedade do servico de atendimento em urgência/emergência de baixa gravidade/complexidade dos pacientes de sua área de cobertura, em razão de não atender integralmente aos

requisitos da Portaria MS/GM n.º 2.048, de 05.11.202;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as condições de funcionamento dos serviços de atenção a urgência e emergência no Município de Joaquim Nabuco, a fim de adotar das medidas que se façam necessárias para a adequada e regular prestação de tais serviços, procedendo, inclusive, se necessário, ao posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando à Gerência Regional de Saúde (GERES) da III Região as seguintes informações, que deverão se respondidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

1.Informar o fluxo da assistência às urgências/emergências no Município de Joaquim Nabuco, sob a sua gerência;

2.Informar o andamento da implantação da RAUE, conforme disposto na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011;

3.Informar se o Município de Joaquim Nabuco vem cumprindo, a contento, com as obrigações pactuadas e, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Joaquim Nabuco-PE, 11 de dezembro de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco

INQUÉRITO CIVIL Nº N.º 010/2018 Recife, 11 de dezembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO

INQUÉRITO CIVIL N.º 010/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1°, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 6°, inciso I, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação - art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, deliberou-se pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros:

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 7ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiu-se pela instauração de investigações específicas, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III do artigo 19-P, da Lei 8.080/90, com as alterações da Lei n.º 12.401/11, na falta de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, a dispensação de medicamentos no âmbito de cada Município será realizada de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS n.º 3.733, de 22/11/2018, traz nos seus anexos I e IV a relação de fármacos a serem dispensados pelos Municípios para atendimento das linhas de cuidado do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, e outras doenças no âmbito da atenção básica;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria dispõe que não é compulsória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados em seus anexos, desde que, considerando o perfil epidemiológico local, sejam garantidos os medicamentos para todos os agravos da Atenção Básica:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 8ª Circunscrição, elaborado pela Analista Ministerial em Medicina, Dra. Maria Helena Ferreira da Costa, no qual foi constatado que a ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA no Município de Joaquim Nabuco prevê a dispensação de medicamentos pela Farmácia Básica do município constituída por uma relação com 98 itens (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME);

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar se a lista de medicamentos disponibilizados pelo Município se afigura compatível com o perfil e necessidades da população local; se ditos medicamentos têm sido fornecidos de forma regular e contínua, bem como se existe fluxo definido para dispensação de medicamentos não contidos na mencionada lista, porem elencados nos anexos da Portaria GM/MS n.º 3.733, de 22/11/2018, sempre que prescritos por médico do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Farmacêutica, no âmbito do Município de Joaquim Nabuco, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de adotar as medidas que e façam necessárias, a fim de que tais serviços sejam prestados de forma regular e adequada, inclusive procedendo, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando à Secretária Municipal de Saúde do Município de Joaquim Nabuco as seguintes informações, que deverão se respondidas no prazo de até 10(dez) dias úteis:

1.Encaminhamento da REMUME atualizada até a presente data, com destaque aos medicamentos dispensados na atenção básica, informando a forma da dispensação (fluxo) e, inclusive, se todos os medicamentos constantes da referida lista se encontram disponíveis para a população, indicando, em caso negativo, quais os motivos e quais as medidas adotadas para saneamento de tal irregularidade; 2.Encaminhamento do Plano Municipal de Saúde, que deverá conter necessariamente o estudo do perfil epidemiológico no município; 3.Prestar informações sobre a forma de dispensação (fluxo) adotada para aquisição de medicamentos que não são regularmente adquiridos pelo Município, mas que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME (Portaria GM/MS n.º 3.733, de

22/11/2018).

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Joaquim Nabuco-PE, 11 de dezembro de 2018.

Regina Wanderley Leite de Almeida Promotora de Justiça

> REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco

INQUÉRITO CIVIL Nº N.º 012/2018 Recife, 11 de dezembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO

INQUÉRITO CIVIL N.º 012/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8°, §1°, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 6°, inciso I, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, deliberou-se pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 7ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiu-se pela instauração de investigações específicas, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a do controle social;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico proveniente do projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", no que diz respeito ao Controle Social, no Município de Joaquim Nabuco, no qual se constatou a inobservância das diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 0453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com relação à paridade que deve existir entre a representação dos usuários e os demais segmentos da sociedade, bem como a ausência de capacitação dos conselheiros;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados no âmbito de suas atribuições, a fim de adotar das medidas que se façam necessárias para a adequada e regular prestação de tais serviços, procedendo, inclusive, se necessário, ao posterior ajuizamento de ação civil pública.

Requisitem-se do Município de Joaquim Nabuco, no prazo de 10 (dez) dias úteis: i. regimento interno do Conselho Municipal de Saúde; ii. ata da última eleição dos conselheiros e iii. informações sobre a participação dos conselheiros em capacitações.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Joaquim Nabuco-PE, 11 de dezembro de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS

SSUNTOS INSTITUCIONAIS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti Suberrocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos: Maria Helena da Fonte Carvalho Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Frantosco Directo Barros (Pressuerte)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Piorto
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Regina Wanderley Leite de Almeida Promotora de Justiça

> REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL № 01/2018 - - Recife, 19 de dezembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA/PE

Procedimento Investigatório Criminal: 01/2018

N.º do Auto:10489161.N.º do documento: 2018/424614.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, a teor do disposto no art.127, caput, e art.129, I, II, VIII e IX, da CR/88. e:

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 8° da LC 75/93, art. 26, e 27 l a IV da Lei 8.625/93, art. 5° da LCE 12\94 e o art.4°, § único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução 181/2017, do CNMP, e art. 2º, II e 4º da Res. CPJ 003\04 do MPPE, que disciplinam a investigação de natureza criminal procedida pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações extraídas da Notícia de Fato n. 2015/1996161 que, em tese, configuram infração penal, praticada por João Angelim Cruz, ex-prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento de investigação sobre fato denunciado no sentido de identificar e colher maiores elementos de informação quanto à autoria e sua materialidade, RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, na forma da lei pertinente, para apuração dos fatos e coleta de documentos e depoimentos, determinando, desde logo, o seguinte:

- a) A nomeação de José Delcivan Marcelino de Lima, funcionário cedido a Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, para secretariar o presente procedimento;
- b) Juntar aos autos Notícia de Fato n. 2015/1996161;
- c) A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Criminal;
- d) O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- e) A expedição de ofício à Delegacia Federal em Salgueiro/PE para indagar se houve instauração de inquérito policial sobre os fatos veiculados. Em caso positivo, solicite cópia dos autos.
- f) A intimação do denunciante Francisco José dos Santos para esclarecimento de pontos faltantes.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Moreilândia/PE, 19 de dezembro de 2018

Marcus Brener Gualberto de Aragão Promotor de Justiça

> MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO Promotor de Justiça de Moreilândia

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA № JANEIRO - 2019 Recife, 19 de dezembro de 2018 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2019

Adriana Gonçalves Fontes 16º Procuradora de Justiça Criminal Coordenadora da Procuradoria Criminal, em exercício

> ADRIANA GONÇALVES FONTES 16º Procurador de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO № . - TERMO Recife, 19 de dezembro de 2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0143.2018.CPL.PE.0052.MPPE, relativo ao Processo Licitatório nº 030/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2018, cujo objeto consiste na Contratação do tipo menor preço, de empresa especializada em instalação de cabeamento óptico aéreo, em conformidade com o Anexo -V, Termo de Referência e parte integrante do Edital, tendo como vencedora a Licitante GLEYCE KAROLINA VENTURA DA SILVA, CNPJ: 19.159.892/0001-04, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra Promotor de Justiça Secretário-Geral do MPPE

> ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

ATA Nº 2ª REUNIÃO DE 2018 Recife, 19 de dezembro de 2018

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE 2018 PARA ANÁLISE DE LISTAS DE ELIMINAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Ao Vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na Sala do CAOP Meio Ambiente, no Prédio Paulo Cavalcanti, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE, os membros da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos -CPAD, designados por meio da Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 180/2018, publicada no DOE em 25 de janeiro de 2018, a seguir relacionados: Promotor de Justiça ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Promotora de Justiça GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS e os servidores BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS, matrícula 189.600-8, VIVIANNE LIMA VILA NOVA, matrícula 188.748-3 e PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO, matrícula 189.274-6 . Em seguida, a Promotora de Justiça Gilka Maria de Almeida Vasconcelos foi escolhida para presidir os trabalhos, que declarou abertos, e designou como Secretária da Comissão a servidora Vivianne Lima Vila Nova. A seguir apresentou a pauta da reunião, contendo o seguinte assunto: Aprovação de Listas de Eliminação de Documentos. Após a discussão e apresentação dos itens constantes da pauta chegou-se às seguintes deliberações: Quanto à análise das listas de eliminação enviadas pelos setores, deliberou-se: 1 - Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 - Central de Inquéritos da Capital, encaminhada através do Ofício 0398/2018, trata-se de Comunicações de Prisão em Flagrante (CPFD), documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros
UBPROCURADORA-GERAL DE JUS
USUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Mário Germano Palha Ramos
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br que não possuem classificação de documentos, mas teve seu descarte autorizada através da aprovação do Parecer CAD nº 001/2015 pelo Procurador Geral de Justiça (através do SIIG nº 42713-8/2015), o qual estabelece o descarte após o prazo de guarda de 01 ano no arquivo corrente, desde que vinculado a inquéritos policiais. Considerando a informação na lista de eliminação assinada pelo Coordenador da Central de Inquéritos da Capital quanto ao atendimento aos termos do mencionado parecer e considerando que as CPFD são do ano de 2016, temos que o prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2017, com eliminação autorizada a partir de 2018, num total de 21 (vinte e uma) caixas; 2 - Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2018 - Central de Inquéritos da Capital, encaminhada através da CI 416/2018, tratam-se de documentos cuja classificação e temporalidade autorizam o descarte, compreendendo: Protocolo Interno (CCD 063.2), guias do sistema arquimedes, do período de 2013-2015, cujo prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2017, com eliminação autorizada a partir de 2018, num total de 36 (trinta e seis) caixas, Comunicações de Prisão em Flagrante (CPFD), documentos que não possuem classificação de documentos, mas teve seu descarte autorizada através da aprovação do Parecer CAD nº 001/2015 pelo Procurador Geral de Justiça (através do SIIG nº 42713-8/2015), o qual estabelece o descarte após o prazo de guarda de 01 ano no arquivo corrente, desde que vinculado a inquéritos policiais. Considerando a informação na lista de eliminação assinada pelo Coordenador da Central de Inquéritos da Capital quanto ao atendimento aos termos do mencionado parecer e considerando que as CPFD são do ano de 2015, temos que o prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2016, com eliminação autorizada a partir de 2017, num total de 09 (nove) caixas 3 -Lista de Eliminação de Documentos nº 003/2018 - Central de Inquéritos da Capital, encaminhada através da CI 007/2018, tratam-se de documentos cuja classificação e temporalidade autorizam o descarte, compreendendo: Comunicações de Prisão em Flagrante (CPFD), documentos que não possuem classificação de documentos, mas teve seu descarte autorizada através da aprovação do Parecer CAD nº 001/2015 pelo Procurador Geral de Justica (através do SIIG nº 42713-8/2015), o qual estabelece o descarte após o prazo de guarda de 01 ano no arquivo corrente, desde que vinculado a inquéritos policiais. Considerando a informação na lista de eliminação assinada pelo Coordenador da Central de Inquéritos da Capital quanto ao atendimento aos termos do mencionado parecer e considerando que as CPFD são do ano de 2008/2014-2015, temos que o prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2016, com eliminação autorizada a partir de 2017, num total de 08 (oito) caixas; Guias de Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 2008/2010/2014, cujo prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2016, com eliminação autorizada a partir de 2017, num total de 03 (três) caixas; Cópias diversas - incluindo cópias de jornais, disque denúncia, cotas e peças de promotores de justiça, com a ressalva quanto as peças dos Promotores que foi mantida outra cópia arquivada na Central de Inquéritos, dos anos de 1996/1999/2000-2001/2005-2006/2008/2010-2011/2013, documentos que não possuem tempo de guarda, nos termos do art. da RES. PGJ 002/2015, estando na lista de eliminação por cautela do setor, podendo, portanto, ser descartadas, num total de 19 (dezenove) caixas; 4 - Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 - Corregedoria Geral de Justiça CGMP, encaminhada através da CI 067/2018, tratam-se de documentos cuja classificação e temporalidade autorizam o descarte, compreendendo: Cópias diversas – incluindo cópias de comunicações internas e ofícios, que não possuem tempo de guarda, nos termos do art. da RES. PGJ 002/2015, estando na lista de eliminação por cautela do setor, podendo, portanto, ser descartadas, num total de 17 (dezessete) caixas e Comunicados e Informes (CCD 992) de ausência (férias, afastamento e licenças), assunção, reassunção e término de

exercício, além de comunicados de inquéritos civis, estando ressalvado na CI nº 067/2018 que encaminhou a presente lista que os comunicados e informes de ausência, assunção, reassunção e término de exercício são cópias, cuja guarda do original deve ser feita pelo departamento de gestão de pessoas, enquanto os comunicados de inquérito civil são cópias, todos do período de 2013/2016, cujo prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e os tipos de documento, escoou em 2017, com eliminação autorizada a partir de 2018, num total de 8 (oito) caixas; 5 - Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 -Promotoria de Justiça de Olinda, encaminhada através da CI 043/2018, tratam-se de documentos cuja classificação e temporalidade autorizam o descarte de Comunicações de Prisão em Flagrante (CPFD), documentos que não possuem classificação de documentos, mas teve seu descarte autorizada através da aprovação do Parecer CAD nº 001/2015 pelo Procurador Geral de Justiça (através do SIIG nº 42713-8/2015), o qual estabelece o descarte após o prazo de guarda de 01 ano no arquivo corrente, desde que vinculado a inquéritos policiais. Considerando a informação na lista de eliminação assinada pelo Promotor de Justiça quanto ao atendimento aos termos do mencionado parecer e considerando que as CPFD são do ano de 2004-2009/2011-2016, temos que o prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2017, com eliminação autorizada a partir de 2018, num total de 35 (trinta e cinco) caixas; 6 -Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2018 - Núcleo de Apoio ao Júri da Capital, encaminhada através da CI 004/2018, tratam-se de documentos cuja classificação e temporalidade autorizam o descarte, compreendendo: Pedidos (CCD 995), do período de 2005/2012/2014/2016, cujo prazo de guardo, considerando o último ano de intervalo e tipo de documento, escoou em 2017, com eliminação autorizada a partir de de 2018, num total de 1 (uma) pasta suspensa, Guias de Protocolo Externo (CCD 063.2), do período de 2003-2004, cujo prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2011, com eliminação autorizada a partir de 2012, num total de 01 (uma) pasta suspensa, Guias de Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 2003-2004/2012/2015, cujo prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2017, com eliminação autorizada a partir de 2018, num total de 01 (uma) pasta suspensa, Comunicados (CCD 992), do período de 2002-2003/2015-2016, cujo prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2017, com eliminação autorizada a partir de 2018, num total de 01 (uma) pasta suspensa; 7 -Lista de Eliminação de Documentos nº 004/2018 - Central de Inquéritos da Capital, encaminhada através do Ofício 725/2018, trata-se de Comunicações de Prisão em Flagrante (CPFD), documentos que não possuem classificação de documentos, mas teve seu descarte autorizada através da aprovação do Parecer CAD nº 001/2015 pelo Procurador Geral de Justiça (através do SIIG nº 42713-8/2015), o qual estabelece o descarte após o prazo de guarda de 01 ano no arquivo corrente, desde que vinculado a inquéritos policiais. Considerando a informação na lista de eliminação assinada pelo Coordenador da Central de Inquéritos da Capital quanto ao atendimento aos termos do mencionado parecer e considerando que as CPFD são do ano de 2014-2015, temos que o prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2016, com eliminação autorizada a partir de 2017 e Guias de Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 2010/2012/2013, cujo prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2015, com eliminação autorizada a partir de 2016, num total de 01 (uma) caixa; 8 -Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 - Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, encaminhada através da CI 042/2018, tratam-se de documentos cuja classificação e temporalidade autorizam o descarte, compreendendo: Protocolo Interno (CCD 063.2) do período de 2013-2015, cujo prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2017, com eliminação autorizada a partir de 2018,

L SUBSTITUTO



num total de 15 (quinze) pastas A-Z. 9 - Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018 - Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), encaminhada através da CI 034/2018, tratam-se de documentos da Escola Superior do Ministério Público, cuja classificação e temporalidade autorizam o descarte compreendendo: Pasta Individual de Estágio (CCD 022.21), do período de 1996/1998/2001-2007, cujo prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e tipo de documento, escoou em 2017, com eliminação autorizada a partir de de 2018, num total de 13 (treze) caixas, Protocolo Externo (CCD 063.2) do período de 1996-2002, cujo prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e tipo de documento, escoou em 2009, com eliminação autorizada a partir de 2010, num total de 4 (quatro) caixas, 10- Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2018 - Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), encaminhada através da CI 034/2018, tratam-se de documentos do Departamento Ministerial de Tomada de Contas, cuia classificação e temporalidade autorizam o descarte compreendendo: Despesas (CCD 052.22) do ano de 2006, cujo o prazo o prazo da quarda, considerando o ano da aprovação das contas junto ao Tribunal de Contas (13/02/2008), escoou em 2017, com eliminação autorizada para 2018, num total de 30 (trinta) caixas; Diárias (CCD 029.21) do ano de 2006, cujo o prazo o prazo da guarda, considerando o ano da aprovação das contas junto ao Tribunal de Contas (13/02/2008), escoou em 14/02/2018, com eliminação autorizada em 15/02/2018, num total de 07 (sete) caixas; Faturas de Consumo mensal de serviços de telefonia (CCD 072.3) do ano de 2006, cujo o prazo o prazo da guarda, considerando o ano da aprovação das contas junto ao Tribunal de Contas (13/02/2008), escoou em 14/02/2018, com eliminação autorizada em 15/02/2018, num total de 07 (sete) caixas; Faturas de Consumo mensal de Energia Elétrica (CCD 041.013) do ano de 2006, cujo o prazo o prazo da guarda, considerando o ano da aprovação das contas junto ao Tribunal de Contas (13/02/2008), escoou em 14/02/2018, com eliminação autorizada em 15/02/2018, num total de 01 (uma) caixa; 11-Lista de Eliminação de Documentos nº 003/2018 - Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), encaminhada através da CI 034/2018, tratam-se de documentos da Comissão Permanente de Licitação - CPL, cuja classificação e temporalidade autorizam o descarte compreendendo: Aquisição de Material Permanente (CCD 033.11) do ano de 2005, cujo o prazo o prazo da guarda, considerando o ano da aprovação das contas junto ao Tribunal de Contas (10/10/2006), escoou em 11/10/2016, com eliminação autorizada para 12/10/2016, num total de 05 (cinco) caixas; Aquisição de Material Consumo (CCD 033.21) do ano de 2005, cujo o prazo o prazo da guarda, considerando o ano da aprovação das contas junto ao Tribunal de Contas (10/10/2006), escoou em 11/10/2016, com eliminação autorizada para 12/10/2016, num total de 04 (quatro) caixas; Contratação de Serviço de Manutenção e instalação de material (CCD 036.1) do ano de 2005, cujo o prazo o prazo da guarda, considerando o ano da aprovação das contas junto ao Tribunal de Conta (10/10/2006), escoou em 11/10/2016, com eliminação autorizada para 12/10/2016, num total de 01 (uma) caixa; Locação de Imóvel (CCD 041.15) do ano de 2005, cujo o prazo o prazo da guarda, considerando o ano da aprovação das contas junto ao Tribunal de Contas (10/10/2006), escoou em 11/10/2016, com eliminação autorizada para 12/10/2016, num total de 01 (uma) caixa; Manutenção de Veículos (CCD 042.4) do ano de 2005, cujo o prazo o prazo da guarda, considerando o ano da aprovação das contas junto ao Tribunal de Contas (10/10/2006), escoou em 11/10/2016, com eliminação autorizada para 12/10/2016, num total de 02 (duas) caixas; Assinatura de Periódicos (CCD 062.11) do período de 2005-2006, cujo o prazo o prazo da guarda, considerando o ano da aprovação das contas junto ao Tribunal de Contas (10/10/2006 e 13/02/2008, respectivamente), escoou em 11/10/2016 e 14/02/2018, com eliminação autorizadas para 12/10/2016 e 15/02/2018, respectivamente, num total de 06 (seis) caixas; 12- Lista de Eliminação de Documentos nº 004/2018 - Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), encaminhada através da CI

034/2018, tratam-se de documentos da Central de Inquéritos da Capital, cuja classificação e temporalidade autorizam o descarte compreendendo:Comunicações de Prisão em Flagrante (CPFD), encaminhados àquela Divisão pela Central de Inquéritos da Capital, documentos que não possuem classificação de documentos, mas teve seu descarte autorizada através da aprovação do Parecer CAD nº 001/2015 pelo Procurador Geral de Justiça (através do SIIG nº 42713-8/2015), o qual estabelece o descarte após o prazo de guarda de 01 ano no arquivo corrente, desde que vinculado a inquéritos policiais. Considerando a informação que através da CI 022/2018-DIMAH, foi dada ciência ao Coordenador da Central de Inquéritos da necessidade de atestar que os documentos atendem aos termos do mencionado parecer, que autorizou o descarte; considerando, ainda, que da presente lista de eliminação foi informado ao Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, o qual novamente anuiu com o descarte, resta configurado que os documentos atenderam aos termos do mencionado parecer e considerando que as CPFD são do intervalo de anos de 2000-2014, temos que o prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2015, com eliminação autorizada a partir de 2016 num total de 187 (cento e oitenta e sete) caixas; A presidente dos trabalhos determinou o encaminhamento da presente ata, que totaliza um total de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) caixas, 4 (quatro) pastas suspensas e 15 (quinze) pastas AZ equivalente a aproximadamente 86 (oitenta e seis) metros e 47 (quarenta e sete) centímetros lineares de documentos acompanhada da respectiva minuta do edital de ciência de eliminação, para análise do Coordenador desta Comissão, o Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e, anuindo às conclusões desta Comissão, o encaminhamento para decisão do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada. Eu, Vivianne Lima Vila Nova, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos presentes à reunião.

André Felipe Barbosa de Menezes

Gilka Maria de Almeida Vasconcelos

Bruno Valente Firmino Dos Santos

Paula Caroline Barbosa Araúio

Vivianne Lima Vila Nova



ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.606/2018

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
03.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vanessa Cavalcanti de Araújo
04.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leandro Guedes Matos
05.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das	Caruaru	Rômulo Siqueira França
05.01.2019	Sabado	17:01 às 07:59**		
06.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das	Caruaru	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
	g	17:01 às 07:59**		
07.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Regina Wanderley Leite de Almeida
08.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Victória Francisco Schauffert Carolina de Moura Cordeiro Pontes
09.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Paulo Pedrosa Barbosa
10.01.2019	Quanta-reira Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Paulo Pedrosa Barbosa João Paulo Pedrosa Barbosa
11.01.2019	Quinta-terra			
11.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
12.01.2019		08:00 às 12:59 e das	Caruaru	Ana Victória Francisco Schauffert
12.01.2010	Sábado	17:01 às 07:59**	Caraara	That violena i ranologo condunert
13.01.2019	ъ .	08:00 às 12:59 e das	Caruaru	Promotoria de Justiça de Agrestina
	Domingo	17:01 às 07:59**		January 1971
14.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Geovany de Sá Leite
15.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Natália Maria Campelo
16.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
17.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de
				Deus
18.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Diogo Gomes Vital
19.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
	Casaac	17:01 às 07:59**		
20.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das	Caruaru	1ª Promotoria de Justiça de Cidadania de
21.01.2019		17:01 às 07:59** 18:00 às 07:59*	Caruaru	Caruaru Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
22.01.2019	Segunda-feira Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Gilka Ma Almeida V. de Miranda
23.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	
24.01.2019	Quanta-reira Quinta-feira	18:00 as 07:59*	Caruaru	Geovany de Sá Leite Isabelle Barreto de Almeida
25.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
26.01.2019 Sábado		08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Antonio Carlos Araujo
27.01.2019		08:00 às 12:59 e das	Caruaru	Antonio Carlos Araujo
Domingo 08:00 as 12:59 e das 17:01 às 07:59**		Caruaru	Alitonio Galios Alaujo	
28.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
29.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
30.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
31.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
*****	201110 10110	****	Jaiaaia	todo ramando congarvos de carvamo

^{*}Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Promotorias que compões a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das	Petrolina	Luciana Carneiro Castelo Branco
01.01.2010		17:01 às 07:59**		
02.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Eduardo Braga Lacerda
03.01.2019	3.01.2019 Quinta-feira 18:00 às 07:59*		Petrolina	Manoel Dias da Purificação Neto
04.01.2019	2019 Sexta-feira 18:00 às 07:59*		Petrolina	Marcus Brener Gualberto de Aragão
05.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das	Petrolina	Milena de Oliveira Santos
05.01.2019	Sabado	17:01 às 07:59**		
06.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
00.01.2019	Domingo	17:01 às 07:59**		
07.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Raíssa de Oliveira Santos Lima

08.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Camila Spinelli Regis de Melo
09.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
10.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Felipe Akel Pereira de Araújo
11.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Coutinho Lima Britto
12.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Kamila Renata Bezerra Guerra
13.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rafael Moreira Steinberger
14.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
15.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tiago Meira de Souza
16.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Raul Lins Bastos Sales
17.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ariano Tércio Silva de Aguiar
18.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
19.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Eryne Ávila dos Santos Luna
20.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
21.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lorena de Medeiros Santos
22.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz de Almeida Neto
23.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
24.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
25.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
26.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Cintia Micaella Granja
27.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
28.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
29.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
30.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Pazinato
31.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
01.02.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva

^{*}Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
02.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Katarina Kirley de Brito Gouveia
03.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Katarina Kirley de Brito Gouveia
04.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alexandre Fernando Saraiva da Costa / Fabiano Saraiva
05.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
06.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
07.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sandra Maria Mesquita de Paula P. Lapenda
08.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane Wiliene Mendes Correia
09.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Lima Costa G. de Barros
10.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Hodir Flavio Guerra Leitão de Melo
11.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdecy Vieira da Silva
12.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
13.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
14.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Lima Costa Gomes de Barros
15.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

16.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga		
17.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Isabel de Lizandra Penha Alves		
18.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane Wiliene Mendes Correia		
19.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ana Clézia Ferreira Nunes		
20.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos		
21.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Belize Câmara Correia		
22.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Belize Câmara Correia		
23.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria Sampaio B. de Carvalho		
24.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Célia Meireles da Fonseca		
25.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos		
26.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Célia Meireles da Fonseca		
27.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Regina Coeli Lucena Herbaud		
28.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Érica Lopes Cézar de Almeida		
29.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho		
30.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Camila Mendes de Santana Coutinho		
31.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Camila Mendes de Santana Coutinho		
* 4 tá ào 07, E0h do	Até às 07:50h de dis subsequente **Ne període de 12h às 17h atuaré a Premeter de Justice de plantão precencial					

^{*}Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
02.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59* Re		Nelma Ramos Maciel Quaiotti
03.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
04.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
05.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
06.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Theresa Cláudia de Moura Souto
07.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
08.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
09.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
10.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
11.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Judith Pinheiro Silveira Borba
12.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
13.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
14.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
15.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
16.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Theresa Cláudia de Moura Souto
17.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
18.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
19.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia de Assis
20.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
21.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Judith Pinheiro Silveira Borba
22.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
23.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
24.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
25.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
26.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Theresa Cláudia de Moura Souto
27.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
28.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior

	29.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis
ſ	30.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
ſ	31.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Judith Pinheiro Silveira Borba

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2019	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
02.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
03.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
04.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva
05.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
06.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia de Araújo
07.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
08.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
09.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
10.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
11.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
12.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa
13.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
14.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
15.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
16.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
17.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva
18.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
19.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia de Araújo
20.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
21.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
22.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
23.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
24.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa
25.01.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
26.01.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
27.01.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
28.01.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
29.01.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva
30.01.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
31.01.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.607/2018

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIÁ	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.12.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
24.12.2018*	Segunda-feira	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda

^{*}Recesso

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AĞOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.12.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
24.12.2018*	Segunda-feira	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva

^{*}Recesso

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.608/2018

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ESCALA DE PLANTÃO DA 10º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Morais
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Ana Cláudia de Moura Walmsley
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

ESCALA DE PLANTÃO DA 14º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.12.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
30.12.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Milena de Oliveira Santos

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		
01.01.2019	Terça-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho		
05.01.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Morais		
06.01.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira		
12.01.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro		

13.01.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima			
19.01.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho			
20.01.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Ana Cláudia de Moura Walmsley			
26.01.2019	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima			
27.01.2019	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior			

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.12.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Raíssa de Oliveira Santos da Silva
30.12.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Raíssa de Oliveira Santos da Silva

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.609/2018

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS	189.378-5	22/12/2018	Técnico Ministerial – Área Administrativa
FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA	189.508-7	06/12/2017	Analista Ministerial – Área Jurídica
MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE (Presidente)	189.480-3	10/01/2019	Analista Ministerial – Área Jurídica
SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA	188.689-4	24/05/2017	Técnico Ministerial – Área Administrativa
NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR	188.674-6	11/10/2018	Técnico Ministerial – Área Administrativa

Anexo I

- 1. Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal (ou distrital, em sendo o caso);
- 2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3. Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 4. Certidão falimentar (expedida pelo Tribunal de Justiça da sede do pretenso prestador);
- 5. Contrato ou estatuto social (consolidado ou acompanhado de todas as alterações operadas);
- 6. Cópia autenticada da certidão de exclusividade (no caso de prestação de serviço exclusivo);
- 7. Justificativa da escolha do prestador e do preço ofertado, conforme reclama o art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666/1993 (através de notas de empenho, extratos de contratos, notas fiscais ou outras formas de comprovação);
- 8. Proposta de preços atualizada;
- 9. Atestado de capacidade técnica (declaração de empresas públicas ou privadas de que o pretenso prestador já executou satisfatoriamente o mesmo serviço ou assemelhado ao ser prestado);
- 10. Declaração de inexistência de nepotismo (vide modelo abaixo);
- 11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos (vide modelo abaixo).
- * Os documentos confeccionados em nome do pretenso prestador deverão ser assinados pelo representante legal ou administrador da pessoa jurídica. Quando apresentados por representante legal, necessário anexar procuração atualizada.

Anexo II

- 1. Justificativa, por parte do demandante, indicando as razões da escolha do prestador e que o valor proposto encontra-se na média praticada no mercado, conforme previsão do art. 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993;
- 2. Situação do pretenso prestador junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 3. Certidão de regularidade fiscal federal;
- 4. Digitalização do documento de identificação (RG, habilitação, identidade funcional etc.);
- 5. Curriculum vitae do pretenso prestador;
- 6. Proposta de preços atualizada;
- 7. Comprovação de graduação compatível com o desempenho do serviço a ser prestado;
- 8. Atestado de capacidade técnica (declaração de empresas públicas ou privadas de que o pretenso prestador de serviços já executou satisfatoriamente o mesmo serviço ou assemelhado ao ser prestado);
- 9. Declaração de inexistência de nepotismo (vide modelo abaixo);
- 10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos (vide modelo abaixo);

11. NIT (Número de Identificação do Trabalhador), PIS (Programa de Integração Social) ou PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - (DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - RESOLUÇÕES CNMP N.ºS 01/2005, 07/2006 e 37/2009)

-	
	١.
L	
•	٦.

^										
PROCU	RADO	RIA GERAL I	DE JUSTIÇA	DO ESTA	DO DE PERI	NAMBUC	Ю.			
(NOME	DA	EMPRESA)sediada r s termos dos	 no(a)		(endereco	, (CNPJ	ou	CPF	n.º
que moc n.º 007, Procurac emprega colateral do Minis âmbito c em com cessões	lificou de doria (ados, q ou po stério lo MP lissão recípi	sediada i s termos dos a Resolução 17 de abril Geral de Justigerentes e direor afinidade, a Público da Ui PE, de cargo ou função crocas em qual Estados, do D	CNMP n.º 00 de 2006, pa iça de Perna etores não sa té o terceiro nião e dos E de direção, comissionada, quer órgão d	1, de 07 de ara fins de mbuco, que so cônjuge grau, inclustados, e chefia ou a compreera Administ	e novembro dee os sócios , companheir isive, dos respectiussessorame ndido o ajustação Pública	de 2005, da empi ro(a) ou i spectivos ivos serv nto, para	e a Re resa, b parente memberidores n o exe ante d	esoluç em ce e em oros, ocup rcícic lesigr	ção CN como s linha l no âm coantes de ca	NMF para seus reta nbito s, no sargo s ou
		Por ser	verdade, firm	o a presen	te. sob as pe	nas da le	ei.			
		. 6. 66.		OCAL E DA						
NOM	IE, CF	PF, CARGO E Obs.:	ASSINATUR emitir em pa				AL DA	EMP	'RES <i>A</i>	4
		DECLARAÇ	ÃO DE QUE	NÃO EMP	REGA MEN	OR DE II	DADE			
À PROCUI	RADO	RIA GERAL I	DE JUSTIÇA	DO ESTAI	DO DE PERI	NAMBUC	:O.			
carteira dezoito dezesse	ntante de ide ao dis anos e is ano	PJ sob o n.º _ legal, Sr.(a) _ ntidade n.º _ posto no incis em trabalho n s. prega menor,	so V do artigo oturno, perigo	, expedio 27 da Le oso ou ins	da pelo(a) i n.º 8.666/93 alubre, bem	3, que ná como ná	, D ăo emp io emp	porti PECL prega prega	ador(a ARA, meno meno	para para or de

LOCAL E DATA

NOME, CPF, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Obs.: * em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

CADASTRO DE INSTRUTORES/PROFESSORES DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE.

CADASTRO DE INSTRUTORES/PROFESSORES DA	ESCOLA SUPERIOR DO MIPPE.
Nome completo	Cargo
ANA LUCIA MARTINS DE AZEVEDO	Analista Ministerial
ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	Promotor(a) de Justiça
AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	Promotor(a) de Justiça
CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS	Analista Ministerial
CLAUDIA RAMOS MAGALHÃES	Promotor(a) de Justiça
CLÁUDIO FIRMINO CARBRAL FILHO	Analista Ministerial
CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Técnico(a) Ministerial
CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS	Promotor(a) de Justiça
DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	Promotor(a) de Justiça
DJANE GABRIELA DO REGO PONTES	Técnico(a) Ministerial
DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA	Promotor(a) de Justiça
EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	Promotor(a) de Justiça
EDUARDO FELIX MAIA	Servidor(a) à disposição do MPPE
EDUARDO LEAL DOS SANTOS	Promotor(a) de Justiça
ELIANE GAIA ALENCAR	Promotor(a) de Justiça
ELIZELMA MARIA DA SILVA	Analista Ministerial
EVALDO VILAR DA SILVA	Técnico(a) Ministerial
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA	Promotor(a) de Justiça
FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAUJO	Técnico(a) Ministerial
FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	Promotor(a) de Justiça
FERNANDO FALCAO FERAZ FILHO	Promotor(a) de Justiça
FERNANDO RAFAEL DE ALBUQUERQUE SILVA	Cargo comissionado no MPPE
FLÁVIA REJANE PEREIRA VILAR	Servidor(a) à disposição do MPPE
GERALDO DE SA CARNEIRO NETO	Analista Ministerial
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	Promotor(a) de Justiça
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	Promotor(a) de Justiça
IRENE CARDOSO SOUSA	Promotor(a) de Justiça
JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	Procuradora(a) de Justiça
KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	Promotor(a) de Justiça
LEONARDO BRITO CARIBÉ	Promotor(a) de Justiça
LEONARDO XAVIER DE LIMA E SILVA	Analista Ministerial
LEYLIANNE FERNANDES SANTOS	Analista Ministerial
LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACÊDO	Analista Ministerial
LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL	Promotor(a) de Justiça
LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	Promotor(a) de Justiça
LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	Promotor(a) de Justiça
MAÍRA JERÔNIMO FERREIRA	Técnico(a) Ministerial
MARIA JOSÉ GOMES	Servidor(a) à disposição do MPPE
MARIANA DE BRITO OLIVEIRA	Técnico(a) Ministerial
MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	Promotor(a) de Justiça
MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI	Servidor(a) à disposição do MPPE
NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	Procuradora(a) de Justiça
PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA	Analista Ministerial
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	Promotor(a) de Justiça
RAFAEL BEZERRA DE SOUZA	Técnico(a) Ministerial
REJANE STRIEDER CENTELHAS	Promotor(a) de Justiça
RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO	Promotor(a) de Justiça

RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO	Analista Ministerial
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	Promotor(a) de Justiça
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	Promotor(a) de Justiça
SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO	Técnico(a) Ministerial
SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	Promotor(a) de Justiça
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACÊDO	Promotor(a) de Justiça
TANANY FREDERICO DOS REIS	Analista Ministerial
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	Promotor(a) de Justiça
VINICIUS COSTA E SILVA	Promotor(a) de Justiça
YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	Procuradora(a) de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2019

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 08.01 Dia 15.01	Dr. Muni Azevedo Catão Dr ^a Andréa Karla M. Condé Freire	10°	Procurador vocação)	de	Justiça
Dia 15.01	Dr. Muni Azevedo Catão	٠.	vocação) ocurador de Justi	iça	
Dia 29.01	Dr ^a Andréa Karla M. Condé Freire	10º (p/con	Procurador vocação)	de	Justiça
		"8º Pro	ocurador de Justi	iça	

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dra Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justic	ça	
2ª Sessão	Dr. Muni Azevedo Catão	10° Procurador	de	Justiça
3ª Sessão	Dra Andréa Karla M. Condé Freire	(p/convocação)	8º F	Procurador
4ª Sessão	Dr. Muni Azevedo Catão	de Justiça		
		10º Procurador	de	Justiça
		(p/convocação)		

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 02.01	Dra Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 09.01	Dra Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 16.01	Dra Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 23.01	Dra Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 30.01	Dra Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)

Sessões extraordinárias:

2ª Sessão	3º Procurador de Justiça (p/acumulação) 3º Procurador de Justiça (p/acumulação) 3º Procurador de Justiça (p/acumulação)
	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

dessoes ordinarias. Quartas-leiras as 03.0011.		
Dia 02.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 09.01	Dra Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 16.01	Dra Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 23.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 30.01	Dra Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

2ª Sessão	Dra Laíse Tarcila Rosa de Queiroz Dra Eleonora de Souza Luna Dra Adalberto Mendes Pinto Vieira	9º Procurador de Justiça 6º Procurador de Justiça 4º Procurador de Justiça
4º Sessão	Dra Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 08.01	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	21º Procurador de Justiça
Dia 15.01	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	(p/acumulação)
Dia 22.01	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	17º Procurador de Justiça
Dia 29.01	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	20º Procurador de Justiça
		21º Procurador de Justiça
		(p/acumulação

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr.Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	17º Procurador de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

3ª Sessão	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	21º	Procurador	de	Justiça
4ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	(p/acumulação)			
		20º P	rocurador de Ju	stiça	

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 02.01	Dra Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça
Dia 09.01	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justica
Dia 09.01	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça
Dia 23.01	Dra Yélena de Fátima Monteiro Araújo	(p/convocação)
Dia 30.01	Dr. Alen de Souza Pessoa	23º Procurador de Justica
		18º Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões extraordinárias da 1ª Turma

1ª Sessão	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	rocação)
3ª Sessão	Dra Yélena de Fátima Monteiro Araújo	25º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	23º Procurador de Justica
	•	25º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 03.01	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça
Dia 10.01	Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima	15º Procurador de Justiça
Dia 17.01	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça
Dia 24.01	Dra Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça
Dia 31.01	Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima	15º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias da 2ª Turma

1ª Sessão	Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima	15º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Alen de Souza Pessoa	18º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	ocação)
4ª Sessão	Dra Yélena de Fátima Monteiro Araújo	25º Procurador de Justiça
	_	23º Procurador de Justiça

Adriana Gonçalves Fontes 16º Procuradora de Justiça Criminal Coordenadora da Procuradoria Criminal, em exercício